



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 01 | 23 de fevereiro de 2017

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, na Casa do Povo da Ereira, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), **1.º Secretário**, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS) e **2.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD) -----

Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) -----

Hélder Manuel Inácio Cunha Anacleto (PV-MPC) -----

Délio Modesto Pereira (CDU) -----

Maria Luísa de Freitas Pato, *em substituição* (PSD) -----

Eduardo Jorge da Silva Veiga, *em substituição* (PS) -----

Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) -----

António Garcia Nunes Morão (PS) -----

Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) -----

José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC) -----

Manuel Rodrigues da Silva Carvalho, *em substituição* (CDU) -----

Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar, *em substituição* (PSD) -----

Paulo André Ramalho Caetano, *em substituição* (PS) -----

Pedro Tiago Garcia Trigo Menezes Leal (PV-MPC) -----

Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues, *em substituição* (PS) -----

Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD) -----

Maria Filomena Calisto Gaviro (PS) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

João Herculano Fernandes Nunes, *em substituição* (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----

Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

--- EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores, senhora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra (PS) e senhora Élia Cristina de Sousa Figueiredo (PV-MPC). -----

SUBSTITUIÇÕES: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos legais, pediram substituição e foram substituídos os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhor Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD), senhor Jorge Luciano Gonçalves Nogueira (PSD), senhor Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues, senhor Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira e senhor Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues (CDU). O senhor Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor Fernando Manuel Inácio Ribeiro, não pôde estar presente, tendo sido substituído. -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezanove de fevereiro do corrente ano: -----

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro/para apreciação;
2. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA /para apreciação;
3. Resposta ao Tribunal de Contas – Processo de Visto 2952/2016 – Fundo de Apoio Municipal/para conhecimento;
4. Prestação de Contas do Exercício de 2016 da RUMO 2020, E.E.M./para conhecimento;
5. Alteração das cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato de empréstimo de assistência financeira/para deliberação;
6. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017/para deliberação;
7. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2017, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação e extinção de postos de trabalho./para deliberação;
8. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais - Proposta para revisão do tarifário para o ano de 2017./para deliberação;
9. Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiro./para deliberação;
10. "XXIX Edição da Festa do Vinho" – Aprovação das Condições Gerais"/para deliberação.
11. Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de arrendamento apoiado/para deliberação;
12. Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo./para deliberação;
13. Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo /para deliberação;
14. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 470/2016/DIV) - Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda/para deliberação;
15. Pedido de reconhecimento de interesse público municipal (P.º 471/2016/DIV) - Local: Quinta da Broeira – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Em Campo – Animação Turística Unipessoal, Lda/para deliberação.

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e quinze minutos. -----

--- Agradeceu à Casa do Povo da Ereira e à União de Freguesias da Ereira e Lapa, a amabilidade em receber aquela sessão descentralizada da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

— Saudou os membros da Assembleia Municipal, a comunicação social e agradeceu a presença do senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores. Fez uma saudação especial ao público presente. —

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que à semelhança do que acontecera nas outras sessões descentralizadas da Assembleia Municipal, iria agora dar início a um período de intervenções por parte dos grupos municipais, relacionadas com a União de Freguesias de Ereira e Lapa. —

UNIÃO DE FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA - Intervenção do membro da Assembleia Municipal e Tesoureiro da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor João Nunes (PS). —

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal e Tesoureiro da União de Freguesias Ereira e Lapa, **senhor João Nunes (PS)**, que no uso da palavra, começou por endereçar saudações ao senhor Presidente da Assembleia Municipal e restantes membros, ao senhor Presidente da Câmara Municipal e aos senhores Vereadores, à comunicação social e ao público.

— Prosseguiu a sua intervenção com a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante. —

Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, **senhora Luísa Pato (PSD)**, em representação do seu grupo municipal, começando por cumprimentar os presentes, prosseguiu com a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 2), dela fazendo parte integrante. —

Seguidamente usou da palavra o membro da Assembleia Municipal, **senhor Hélder Anacleto (PV-MPC)**, que começou por cumprimentar todos os presentes e prosseguiu a sua intervenção com a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3), dela fazendo parte integrante. —

Depois, interveio o membro da Assembleia Municipal, **senhora Ana Bernardino (PS)**, que fez a sua intervenção consubstanciada na leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante. —

Por fim, fez uso da palavra o membro da Assembleia Municipal, **senhor Manuel Carvalho (CDU)**, que começou por saudar os presentes e agradeceu a disponibilidade para a realização das sessões descentralizadas possibilitando a todos os habitantes a participação nas sessões da Assembleia Municipal contribuindo para o desenvolvimento de todas as freguesias do concelho. —

— Prosseguiu dizendo que, o grupo parlamentar do PCP estava a desenvolver esforços, para alterar a atual agregação das freguesias, voltando à situação anterior. —

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para uma breve saudação à freguesia e, para resposta às questões que lhe tinham sido colocadas. —

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por saudar e cumprimentar na pessoa do senhor Presidente da Assembleia Municipal, todos os eleitos e autarcas presentes, o executivo



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

camarário, o público presente, a comunicação social e, fez referência aos anteriores presidentes de junta ali presentes, senhores José Carlos Augusto e João Mota. -----

--- Sublinhou que aquela era a primeira sessão da Assembleia Municipal realizada na Ereira. Disse que com as sessões descentralizadas confirmava-se que o poder local estando mais próximo das pessoas, a participação era mais elevada, pois normalmente existiam mais pessoas nas freguesias, do que na sede de concelho. Uma vez que existia unanimidade na relevância das sessões descentralizadas, afirmou que era motivo de regozijo, para todos os membros da assembleia municipal, estarem ali a cumprir a última sessão descentralizada do mandato. -----

--- Sobre a Ereira disse ser uma freguesia onde o património edificado era homogéneo e estava bem cuidado. A Ereira era uma terra, que ao longo dos anos mantinha as suas características, de freguesia rural, num concelho onde a cultura de ruralidade se fazia na proximidade entre as pessoas e com a dinâmica associativa. Sublinhou que, uma freguesia com pouco mais de 600 habitantes tinha uma grande oferta cultural e associativa, com o único grupo de teatro formalmente constituído no concelho de carácter juvenil, que mantinha ao longo dos anos, um trabalho extraordinário a nível da promoção cultural, não apenas da freguesia, mas também de todo o concelho. -----

--- Referiu o importante papel do centro paroquial, no que tinha a ver com as respostas sociais na freguesia, que extravasavam o próprio perímetro da freguesia, pois existiam muitas pessoas de Pontével, Vale da Pinta e Cartaxo, que encontravam na Ereira respostas sociais para a educação dos seus filhos, ou com os serviços de apoio domiciliário com as valências de centro de dia e, com a ambição legítima de em breve obterem financiamento, para requalificar instalações, que possibilitassem a valência de lar. -----

--- Transmitiu sobre a situação do campo de futebol, que já tinham tentado resolver a situação, nomeadamente com reuniões com dirigentes da Casa do Povo, com o Padre Arlindo e com a junta de freguesia. -----

--- Sobre a questão da rua do Olival informou que, dentro do novo enquadramento jurídico da comissão de toponímia municipal e, apesar das várias insistências, faltava ainda um representante para que a mesma pudesse ser formalmente constituída, o representante da Conservatória do Registo Civil, Predial e Automóvel do Cartaxo. Disse que tinham vários assuntos pendentes de resolução devido àquela situação. Relativamente à lavagem de contentores afirmou que estava em curso, mais uma prestação de serviços, em todo o concelho e, que também incluía a Ereira. Sobre a questão do núcleo museológico disse que teria de fazer um ponto de situação com os serviços. -----

--- Terminou com uma saudação a todos e a todas as ereirenses, que ali estavam presentes e desejou que, aquela sessão à semelhança de todas as outras pudesse contribuir para um nível de participação política e, para aproximação às populações. -----

APROVAÇÃO DE ATA. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a ata presente, após constatar não existirem interessados em intervir no período destinado à sua apreciação. -----

1. APROVAÇÃO DA ATA N.º 6 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 25/11/2016. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com dezanove (19) votos a favor, sendo onze (11) do PS, quatro (4) do PV-MPC, dois (2) do PSD e um (1) da CDU e quatro (4)



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

abstenções, sendo um (1) do PS (senhora Filipa Maltieiro), uma (1) do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto), uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato) e uma (1) da CDU (senhor Manuel Carvalho). -----

2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 7 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 23/12/2016. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada**, com dezoito (18) votos a favor, sendo onze (11) do PS, cinco (5) do PV-MPC e dois (2) do PSD e um (1) da CDU e cinco (5) abstenções, sendo um (1) do PS (senhora Filipa Maltieiro), uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano), uma (1) do PSD (senhora Luísa Pato) e dois (2) da CDU. -----

VOTO DE PESAR - FALECIMENTO DO SENHOR MÁRIO ALBERTO NOBRE SOARES - Subscrito pela Mesa e representantes dos grupos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (**Anexo n.º 5**), dela fazendo parte integrante; e que logo após o **senhor Presidente da Assembleia Municipal** submeteu a votação. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o voto de pesar apresentado** com vinte e dois (22) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, dois (2) do PSD e dois (2) da CDU e uma (1) abstenção do PSD (senhora Luísa Pato). -----

Foi cumprido um minuto de silêncio pelo falecido. -----

PROPOSTA "PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE URBANA" - apresentada pelo PSD. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD)** para apresentação da proposta supra mencionada, que começou por cumprimentar todos os presentes e, dar uma saudação especial à população da freguesia da Ereira. -----
--- Prosseguiu fazendo a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (**Anexo n.º 6**), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate da proposta apresentada e deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que cumprimentou os presentes e considerou que aquela era uma proposta interessante, que poderia colher a atenção do executivo, no entanto não era somente um programa de arte urbana, era uma iniciativa que teria de envolver o Executivo de freguesia e a Assembleia da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta. Acrescentou que pelo facto de a proposta advir da JSD poderia ser acolhida pelo Conselho Municipal de Juventude e, uma vez que se falava na Escola Secundária do Cartaxo deveria envolver o Conselho Municipal de Educação. Referiu por último que, tudo deveria ser integrado nos planos de reabilitação urbana, nas intervenções no espaço público e, também o reforço na comunicação junto dos proprietários privados, para as vantagens e o interesse de usufruir do programa de reabilitação urbana e dos seus benefícios fiscais. Terminou dizendo que, a proposta se enquadrava no conjunto alargado de intervenção municipal com a sociedade civil. -----

Retomou a palavra o **membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD)**, que agradeceu os alertas e os contributos construtivos que a deputada Elvira Tristão tinha deixado à proposta. Disse que eram contributos válidos e, que os mesmos seriam aceites. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, dando por terminado o período destinado à discussão do tema, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, endereça-la à Câmara. -----

MOÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS – apresentada pela CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU) para apresentação da moção supra mencionada, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 7), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate da moção apresentada e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que disse que a moção apresentada não ia contra a que tinha sido apresentada à Associação Nacional de Municípios, que também exigia algumas garantias no processo de transferência de competências para os municípios. -----

Relativamente às propostas concretas nos pressupostos apresentados pela CDU afirmou que, pessoalmente, não lhe levantavam qualquer reserva, pois era um processo negocial que estava em curso entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo. Referiu que apenas o ponto 4 levantava algumas reservas, na medida em que se falava em rejeitar qualquer nova transferência de atribuições e competências, pelo que solicitou esclarecimento se o que a CDU propunha era que se rejeitasse algo que ainda estava em processo negocial, pois não lhe parecia cordial rejeitar algo que ainda estava a ser negociado, sobretudo quando tinha como interlocutor principal a Associação Nacional de Municípios. -----

Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD), que referiu que aquela moção era extremamente ideológica e, disse que tinha algumas reservas em relação à mesma. Sublinhou que tanto o PSD, bem como todos os partidos estariam de acordo que deveria existir um debate profundo na sociedade portuguesa sobre a transferência de competências da administração central para as autarquias locais. O debate deveria ser feito com seriedade, porque existiam exemplos de transferências de competências, onde havia sempre uma parte que falhava, ou a câmara municipal, ou a administração central e, o facto nem sempre tinha a ver com o envelope financeiro. -----

--- Solicitou à CDU uma explicação detalhada sobre o ponto 2 que referia a criação das regiões administrativas, pois o mesmo parecia-lhe confuso; sobre o ponto 3, eliminação de todas as restrições à autonomia do poder local, expressou que também lhe parecia confuso, pois na sua interpretação o poder local tinha autonomia, mas existiam regras que deveriam ser cumpridas, por ambas as partes. Levantou ainda a mesma reserva, que a deputada Elvira Tristão tinha feito sobre rejeitar qualquer nova transferência, pois parecia-lhe perigoso deixa-lo naquela moção, sob pena de se fechar a porta a um conjunto de discussões, no que dizia respeito à aquisição de novas competências trazidas pela administração central. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU) para intervenção final e, resposta às questões colocadas. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU) antes de responder às questões suscitadas, chamou a atenção para que o que se pretendia com aquela moção era corrigir uma lacuna, que vinha desde o 25 de abril, mais concretamente desde a aprovação da Constituição da República, nomeadamente, em relação ao poder democrático, a eleição de um organismo intermédio, que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

daria lugar à criação das regiões administrativas. O que se pretendia era o cumprimento da Constituição e, ajudaria a uma regeneração a 100%, pois era o que faltava no poder local democrático era um organismo intermédio, que tivesse poder de decisão. Portanto em relação às autarquias faltava repor esse organismo intermédio. -----

--- Em resposta às intervenções referiu que aquela moção era o princípio do que todos pretendiam, uma descentralização e uma regionalização que trouxesse poderes ao poder local democrático. Acrescentou que estavam abertos a analisar alguns pontos e, a eventual alteração. -----

Tomou a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que disse que nos pontos da moção, obviamente, se anteviram posicionamentos diferentes, que tinham a ver com questões ideológicas, que tinham a ver com as posições dos partidos. Quanto à descentralização como condição essencial, para o desenvolvimento local e regional, disse que esse seria um sentimento unânime. Relativamente à criação de regiões administrativas referiu que poderiam existir diferentes entendimentos: o PS poderia estar mais ao lado da defesa das regiões administrativas. Sobre a eliminação das restrições à autonomia do poder local, obviamente, que supunha que se estariam a referir à eliminação daquelas restrições, a que tinham assistido nos últimos quatro anos e, que contrariavam o que a Constituição determinava em termos do que era a autonomia do poder local, pois muitas vezes, muitas medidas do Governo anterior foram lesivas para a autonomia do poder local. Sublinhou que qualquer organização de qualquer país vivia com regras, mas quem não tinha respeitado a regra máxima, que era a Constituição tinha sido o Governo, que tinha criado mecanismos de entrave à autonomia do poder local. -----

--- Sobre rejeitar qualquer transferência reiterou que, não lhe parecia lógico rejeitar uma coisa que estava ainda em negociação, nomeadamente, por parte da Associação Nacional de Municípios. Por fim propôs que a moção passasse a recomendação, porque o processo ainda estava em negociação e, assim o executivo iria pugnar pela defesa dos interesses do poder local, nomeadamente, as condições financeiras e materiais, para que a descentralização pudesse ter ganhos para os municípios; como recomendação seria uma solução airosa, caso contrário não se revia na obrigatoriedade de exigir ao executivo, que respeitasse aquela posição e, seria forçada a abster-se ou a votar contra. -----

Retomou a palavra **o membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU)**, que reiterou que aquela era uma questão, que vinha desde o início da própria Constituição da República e, não houve um Governo que tivesse a coragem de criar as regiões administrativas, no entanto chega-se à conclusão que era de facto necessário, uma descentralização de verdade, porque até ali o que acontecia era transportar competências para as autarquias, mas o dinheiro não vinha a acompanhar e, assim em vez de resolver criava mais problemas, por isso, transformar a moção numa recomendação não era viável. ---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, dando por terminado o período destinado à discussão do tema, submeteu a votação a moção apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a moção sobre transferências de competências**, com dois (2) votos a favor, da CDU, nove (9) votos contra sendo sete (7) do PS (senhores Augusto Parreira, Elvira Tristão, Eduardo Veiga, Ana Bernardino, Filipa Maltieiro, Filomena Calisto e José Belo) e dois (2) do PSD (senhores Gonçalo Gaspar e Maria Teresa Antunes) e (12) abstenções sendo seis (6) do PS e seis (6) do PV-MPC. -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- O membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Carvalho (CDU), na sua declaração de voto, disse: *"Andamos aqui uma vida inteira a defender tudo o que está nesta moção, lamentavelmente, na hora da verdade as pessoas ou abstêm-se ou votam contra."* -----
- O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), na sua declaração de voto, disse: *"Eu votei contra apesar de eventualmente, poder ter-me absterido. Não me absteve porque corríamos o risco de passar uma moção, na qual não nos revemos totalmente, com dois votos a favor e todas as outras abstenções. Votei contra por essa razão e também, porque entendo que ela teria sido muito mais consensual, se fosse uma recomendação; como recomendação havia muitas coisas em que eu me revia, como moção era obrigar o executivo a tomar uma posição, na qual não me revejo totalmente."* -----
- O membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD), na sua declaração de voto, disse: *"O voto contra da bancada do PSD foi sobretudo pelas reservas feitas na intervenção e, pelo facto de não ter havido a abertura por parte da CDU, em transformar a moção em recomendação, que era uma proposta do nosso agrado. Em conclusão o PSD reafirma a sua concordância com a transferência de competências, mas a moção da CDU de forma muito ligeira estava demasiado forte, para o que é as próprias pretensões e o bom senso em torno deste assunto."* -----

MOÇÃO "PELA DEFESA E SALVAGUARDA DO RIO TEJO" – apresentada pelo PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS) para apresentação da moção supra mencionada, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 8), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à inscrição dos membros interessados em intervir na discussão do tema, momento após o qual deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), no uso da palavra, disse que o nível de poluição do rio Tejo era de tal forma grave, que no rio onde tinha aprendido a nadar, não podia hoje alguém colocar um pé, sem apanhar uma doença de pele com alguma gravidade. Fez uma chamada de atenção à população, pois o rio Tejo além de ser o rio mais importante que atravessava o país, terá de dizer muito em particular porque atravessava o concelho. Afirmou que a moção retratava a realidade e, considerou bom que aquela moção aparecesse naquela sessão, porque se avizinhava uma manifestação, que estava a ser preparada, para o dia 4 de março, em Vila Velha de Ródão e, gostaria de ver lá o maior número de pessoas. Acrescentou que a falta de água, que os espanhóis deveriam deixar passar para o caudal do rio era uma dos graves problemas, porque com a diminuição do caudal era evidente que a poluição também aumentava. Na sua perspetiva, a poluição devia-se ao facto de se terem instalado na bacia do Rio Tejo, principalmente na região de Abrantes e Torres Novas, muitas empresas que eram as grandes causadoras, do aumento do nível de poluição do rio, pois verifica-se que eram notificadas, eram inspecionadas e verifica-se que não tinham as condições normais para o seu funcionamento, que o saneamento que colocam no rio não estava de acordo com a legislação, mas o facto era que o continuavam a fazer, por isso teria de haver por parte do Ministério do Ambiente e, porque não da parte do senhor Primeiro Ministro uma tomada de atitude muito forte e drástica em relação ao assunto. Transmitiu que se essa atitude não for tomada, deixa-se morrer o rio, acaba-se com a pesca do sável, com a pesca da



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

lampreia, ou seja se não tomarem todos conta do rio, todos a população, o presidente do município, todos os presidentes de junta, se não cuidarem do rio, que tinha uma frente no concelho de cerca de 15 Km iriam ficar muito brevemente sem ele. -----

De seguida interveio o **membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD)**, que solicitou aos proponentes da moção, que esta fosse de todos os partidos com assento na Assembleia Municipal e, que a mesma fosse também remetida às duas CIM's, pois estas deveriam também ser parceiros de referência naquela fiscalização e naquele debate de defesa do rio Tejo. -----

Para intervenção o **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)** que relativamente à proposta do deputado Gonçalo Gaspar disse que a mesma lhe parecia justa e, se a votação da mesma colhesse a unanimidade dos deputados, a moção poderia passar a ser da Assembleia Municipal e, não do grupo do partido Socialista. Sobre o rio Tejo e, não só sobre as questões relacionadas com a poluição, mas também com as preocupações de todos relativamente aos diques perguntou que diligências o executivo tinha tomado no sentido da resolução dos problemas, que diziam respeito à margem ribeirinha e ao rio Tejo. -----

Tomou de seguida a palavra o **membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Carvalho (CDU)**, que disse que a CDU estava de acordo com a moção apresentada e, também estava de acordo que a mesma fosse de todos os representantes da Assembleia Municipal. Perguntou o que estava a ser feito no tratamento das linhas de água, que eram da responsabilidade do município e, que não estavam a ser tratadas e, de onde advinha muita poluição para o rio Tejo. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal**, dando por terminado o período destinado à discussão do tema, submeteu a votação a moção apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a moção “pela defesa e salvaguarda do rio Tejo”.** -----

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - Pedido apresentado pelo PS. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** informou que a Mesa dispunha de um pedido de prorrogação do período *de Antes da Ordem do Dia*, apresentado pelo membro da Assembleia Municipal, **senhora Elvira Tristão (PS)**, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 9), dela fazendo parte integrante e, que submeteu a votação. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento por mais trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*.** -----

DECLARAÇÃO SOBRE O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL – Apresentada pelo PS. -----

O **membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Pereira (PS)**, no uso da palavra, procedeu à leitura da declaração, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 10), dela fazendo parte integrante, após apresentar cumprimentos a todos os presentes. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberto o período para registo dos interessados em intervir na discussão da Declaração e deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PS)**, que disse que já esperava aquela declaração, pois o Município do Cartaxo tinha feito uma ampla publicidade àquele lugar obtido, contudo tinha algumas reservas. Referiu que não via muitos municípios a dar credibilidade ao índice de transparência municipal; primeiro porque não era feito



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

por uma entidade certificada, mas por uma associação, que tinha o seu mérito na área do combate à corrupção. Afirmou que as suas reticências em relação ao assunto eram as mesmas do presidente da Associação Nacional de Municípios, que dizia que aquele *ranking* não tinha credibilidade e, ele também era um presidente de câmara e, seguramente tinha tido contato com os critérios que eram apresentados, do qual referia que eram detetadas situações de incongruência, eram cometidos erros técnicos grosseiros. Aproveitou a oportunidade para perguntar como funcionava aquele trabalho do município, para com aquela associação, para que se possa perceber se ao fim ao cabo a câmara era assim tão transparente, como refere a associação, que nem sequer era certificada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU)**, que disse que a CDU se congratulava por a autarquia ter um índice de transparência evoluído, mas dado que a associação que fazia o *ranking* não era muito credível, solicitou informação sobre qual a fonte de receita que a câmara conseguiu obter, para melhorar o índice. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal** para resposta às questões suscitadas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, iniciou a intervenção dizendo que tinha uma certeza, se tivessem passado para vigésimo haveria bancadas a falar, que o Cartaxo tinha descido na transparência municipal. Referiu que tinha muita prudência e cautela na forma como abordava aquelas questões e, recordou que tinha dito que independentemente, do índice onde o Cartaxo se encontrasse, o grande mérito daquela iniciativa era ter obrigado os municípios a melhorarem a sua comunicação com o cidadão, através dos *sites*, nomeadamente na divulgação de informação. Explicou que bastava ir ao *site* *itm.pt*, que estavam lá todos os critérios. Transmitiu que, o que o município tinha feito foi criar um item no *site* de fácil acesso e, a partir daí as pessoas poderiam fiscalizar melhor a atividade da câmara municipal, quer na contratação, no património e outros documentos obrigatórios. -----

--- Acrescentou que era óbvio, que existiam municípios que não reconheciam credibilidade àquela associação, no entanto o grande mérito da iniciativa era aumentar a transparência na relação entre o município e o cidadão. Referiu ainda que apenas dois municípios não tinham feito o contraditório e, isso demonstrava que davam importância à iniciativa. Considerou que aquela era uma boa comunicação para o município, uma boa imagem da qual não advinham receitas, mas sim credibilidade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, não havendo mais interessados em intervir, deu por concluída a apreciação do tema. De seguida deu novamente a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal**, para responder à questão das linhas de água formulada pelo deputado Manuel Carvalho. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, informou que o orçamento municipal contemplava a limpeza de algumas linhas de água da cidade, nomeadamente, uma parte da Quinta das Correias, uma parte da zona da Ribeira e, uma parte da zona do parque da Música. Referiu sobre a questão da Vala Real, que por proposta do Cartaxo tinha sido criado um grupo de trabalho, na Cimlt, envolvendo os 4 municípios: Santarém, Cartaxo, Azambuja e Rio Maior, mas sobre o qual ainda não havia conclusões; o trabalho estava a ser feito junto do Ministério do Ambiente, para saber que linhas de financiamento existiam para que os municípios se pudessem candidatar. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR GONÇALO GASPAR (PSD). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD), que formulou uma questão relacionada com os funcionários de limpeza, nomeadamente, os que estavam ao abrigo dos contratos emprego-inserção, pois causava-lhe alguma preocupação os mesmos não estarem identificados, como estando afetos à câmara e, principalmente por não possuírem coletes refletivos e, um conjunto de equipamento de segurança no trabalho, que lhes deveria ser atribuído, portanto esses trabalhadores não estavam identificados como estando ao serviço da câmara municipal e, não tinham equipamento de segurança no trabalho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para resposta, que explicou que não estava a ser fácil impor o uso do equipamento, que era distribuído, mas não era utilizado, pois a jurisdição dos municípios sobre o pessoal do IEFP também não era muito clara. Transmitiu que não era falta de material, mas sim falta de legitimidade para impor o seu uso. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR PAULO CAETANO (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Paulo Caetano (PS), que começou por cumprimentar todos os presentes e, fez uma saudação especial aos ereirenses, que o tinham acolhido ao longo do seu percurso desportivo. -----

--- Prosseguiu destacando o trabalho desenvolvido e implementado com as medidas de combate à exclusão digital, nomeadamente, o projeto *hotspot*, que reforçou a rede *wi-fi* no Cartaxo, para um acesso gratuito à internet, por parte da população e empresas. Referiu que muitas vezes partia-se do pressuposto que o acesso à internet era um dado adquirido, mas não devíamos generalizar, nem simplificar, pois muitas vezes não correspondia à realidade e, tinha de ser o executivo a ter um papel social e, proporcionar esse acesso a algumas famílias. -----

--- Mencionou um estudo da OCDE que avançava que, 98% dos alunos em Portugal tinha acesso a computadores com ligação à internet, no entanto no concelho a realidade era em média de 3 alunos, para um computador, por isso, havia ainda trabalho a ser feito e continuado. Acrescentou que aquele era um projeto com baixo impacto financeiro, um investimento a rondar os 150 euros mensais, que face ao impacto que causava era baixo, mas que tinha permitido reforçar a cobertura de rede em novos espaços públicos da cidade, através da colocação de ponto de acesso. Por fim nomeou alguns dos locais onde o serviço estava disponível: edifício do Município, praça 15 de Dezembro, centro cultural, biblioteca municipal, quartel dos bombeiros, instalações da área social, casa municipal da juventude, diversos espaços na Quinta das Pratas, inclusive sala de imprensa do estádio municipal. Acrescentou que durante o período de arranque da iniciativa contavam já com mais de 15 mil e 500 ligações, num processo que era simples. Finalizou saudando e congratulando o executivo pelo esforço na concretização do projeto, para muitos considerada uma pequena obra, mas que tinha um tremendo impacto social. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA ELVIRA TRISTÃO (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que informou que iria abordar duas áreas de intervenção do município: a educação e as finanças. Relativamente à área da educação quis deixar registado publicamente a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

congratulação, por duas iniciativas que tiveram o seu início em 2017, que poderiam de alguma forma ter um papel importante no combate às desigualdades e, à criação de igualdade de oportunidade para todos, na prevenção das dificuldades de aprendizagem e, na promoção do sucesso educativo; referindo-se em concreto do projeto "Baú das ideias", que se inseria nas atividades de apoio à família. Congratulou-se ainda, pelo cumprimento da promessa e pela sua qualidade, no que dizia respeito ao trabalho feito pela técnica nutricionista, no acompanhamento do fornecimento das refeições nas várias escolas, como também todo o trabalho de educação alimentar, que estava a ser feito pela mesma técnica, juntamente com os agrupamentos. -----

--- Sobre a área da educação colocou três questões: qual o ponto de situação do papel da CIMLT, no âmbito do programa nacional de promoção do sucesso educativo, por via de financiamentos comunitários; em que ponto se encontrava o processo da construção do centro escolar de Pontével, bem como da negociação com o Ministério da Educação para garantir melhoramentos na EB 23 de Pontével. -----

--- Relativamente à área das finanças congratulou-se pelo cancelamento da hipoteca sobre o Centro Cultural do Cartaxo e, lembrou que aquela hipoteca tinha sido devido à necessidade de negociar a dívida com a Caixa Geral de Aposentações, fruto de uma gestão desastrosa. Disse ainda que, a retenção dos descontos dos funcionários configurava crime de abuso de confiança fiscal, que não tinha tido consequências para os responsáveis pelo mesmo, mas que já tinha tido consequências para as finanças da câmara municipal, uma vez que duplicou as suas despesas. Registou que o pagamento da dívida à Caixa Geral de Aposentações e o cancelamento da hipoteca só tinha sido possível fruto de uma gestão responsável e rigorosa por parte do executivo municipal, que permitiu a redução do passivo municipal, a diminuição do prazo de pagamentos e a diminuição da dívida a fornecedores. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, para resposta, que transmitiu que a questão da nutricionista tinha sido um compromisso a partir do momento, que integraram o sistema da CIMLT para as refeições escolares; o acompanhamento era diário em conjunto com os agrupamentos de escolas e a empresa que prestava o serviço. Referiu que a iniciativa do projeto de alimentação saudável pretendia também, que os encarregados de educação tivessem um papel reforçado, ou seja, não bastava ter a nutricionista, não bastava ter a escola e os agentes da escola a vigiar e a fiscalizar a qualidade e a quantidade das refeições, para que funcionasse na plenitude os encarregados de educação eram muito importantes, por isso, o projeto contemplava que os pais pudessem ser testemunhas do que estava a ser fornecido aos seus filhos. Informou que existia um *link* no site da câmara onde constava a ementa semanal, bem como uma fotografia do prato servido no dia. Acrescentou que tinham também cumprido o compromisso de adquirir uma nova carrinha para transporte escolar, que em breve estaria ao serviço das escolas. -----

--- Sobre as questões da deputada Elvira Tristão transmitiu em relação ao projeto sucesso escolar, que estava a seguir a tramitação ao nível da CIMLT, portanto ainda não existiam novidades em relação à publicação de aviso, mas que na génese do projeto os agrupamentos de escolas tinham sido envolvidos. Relativamente ao centro escolar de Pontével disse que talvez no próximo mês a obra pudesse arrancar, pois já tinha sido adjudicada em reunião de câmara. Sobre as obras de requalificação da EB 23 de Pontével explicou que seria o município a suportar essas obras, no orçamento municipal estavam contemplados



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

cerca de 80 mil euros para concretizar a requalificação, pois era uma escola sobre a alçada do município. Informou ainda sobre a Escola Secundária do Cartaxo, que da parte do atual governo estava mapeada como uma escola prioritária para intervenção a curto prazo. Agradeceu a intervenção e os elogios endereçados ao executivo sobre a questão da área das finanças. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ BARROSO (PSD). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), que chamou a atenção para que na limpeza das linhas de água deveria ser também verificado o que contribuía para a degradação das mesmas, pois não fazia sentido limpar dentro do Cartaxo, quando a montante existiam as situações que contribuíam para a sua degradação. Sugeriu que as organizações/associações que promoviam espetáculos no Centro Cultural e, estando associadas à Câmara Municipal, não ocupassem com publicidade/divulgação de espetáculos as paragens de autocarro e parquímetros. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR MANUEL CARVALHO (CDU). --

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Carvalho (CDU), que ainda sobre as linhas de água recordou que, existiam linhas de água no concelho, que há cerca de 15 anos não eram intervencionadas. Mencionou também que as intervenções, que viessem a ser feitas deveriam ser a fundo, não era apenas cortar canas, pois passado um mês elas estariam ainda mais viçosas. Questionou qual o critério que estava a ser utilizado na reparação da rede viária e, qual o objetivo, pois na sua opinião era um trabalho que não estava a ser bem feito. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para resposta, que agradeceu os alertas e sugestões do deputado José Barroso. -----

Em relação às questões do deputado Manuel Carvalho disse que estariam de acordo, que aquela seria uma das prioridades da câmara, não tendo maquinaria para o efeito tinham de a requisitar fora e custava dinheiro, por isso, não conseguiam chegar a todo lado. Acrescentou que a CDU, na Assembleia Municipal, tudo o que envolvesse dinheiro e custos chumbava, portanto se trouxesse a limpeza das linhas de água do Cartaxo seria chumbada pela CDU, porque violaria a lei dos compromissos. -----

Quanto ao critério para a rede viária explicou mais uma vez, que tinham apenas 350 mil euros por ano, do orçamento municipal, para alocar para a recuperação da rede viária; um programa que tinha começado no ano passado, porque nos dois primeiros anos de mandato tiveram de terminar obras há muitos anos paradas, pois se não as terminasse até 31 de dezembro de 2015 teriam de devolver verbas de fundos comunitárias e, seriam alvo de pesadas multas. Referiu que era corrente dizer-se que tinham começado a arranjar estradas, porque era ano de eleições, o que era falso, pois comparativamente com os anos de 2014 e 2015, era o ano com menos alcatrão. Depois de resolvidas as urgências, que eram menos visíveis, mas que tinham de ser feitas, puderam dedicar-se às outras estradas. Reuniram-se com os presidentes de junta e, em conjunto decidiram quais as estradas prioritárias, tendo em consideração que só tinham 350 mil euros por ano para alocar à reparação da rede viária. -----

--- Acrescentou que a sua formação era economia, mas cada vez que abria o *facebook*, via que existiam



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

40
Pg.

muitos engenheiros civis. Salientou que os pavimentos estavam a ser saneados, não era colocar apenas alcatrão por cima. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR VASCO CASIMIRO (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Vasco Casimiro (PS), que cumprimentou os presentes e, fez um ponto de situação relativamente às obras na EB 1 de Vila Chã de Ourique. Disse que a parte que cabia à câmara municipal executar, já estava concluída; a parte que estava a cargo da junta de freguesia, com o dinheiro do acordo de execução, tinham já terminado a primeira fase antes do Natal e a segunda fase, ou seja a requalificação da outra sala será executada nas férias do Carnaval, nas férias da Páscoa serão concluídas as obras, além da pintura dos muros. Destacou que a parceria entre a câmara municipal e a junta de freguesia tinha funcionado muito bem. Questionou ainda sobre quando iria fazer as pinturas das passadeiras, pois eram urgentes tanto na sede de concelho, como nas freguesias. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, sublinhou que as parcerias com as juntas tinham funcionado muito bem em todas as freguesias, no que dizia respeito à recuperação da rede de escolas e jardins-de-infância. Transmitiu que, quando estivesse finalizada a primeira fase do plano de recuperação da rede viária municipal seguir-se-ia da pintura das linhas, a pintura das passadeiras. Referiu ainda que tinha sido naquele dia publicado o concurso para a segunda fase da rede viária municipal, que iria absorver os 350 mil euros, pois era a intervenção na rua Manuel Bernardes das Neves, junto ao Campo da Feira e escola nova. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o período de *Antes da Ordem do Dia* e anunciou a existência de duas inscrições para o período de *Intervenção do Público* [ao qual se fará referência na presente ata, de acordo com o estatuído na lei, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia]. -----

--- Concluído o período de *Intervenção do Público*, informou que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo, findo o qual verificando a existência de quórum, declarou o reinício dos trabalhos com o período da *Ordem do Dia*. -----

[O membro da Assembleia Municipal senhor António Morão (PS) não esteve presente no Período da Ordem do Dia.] -----

ORDEM DO DIA

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o primeiro ponto da *Ordem do Dia* e declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PSD), que começou por referir a página quarenta, que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

tinha a ver com a aquisição de solução de gestão de educação municipal, que tinha já vindo num outro relatório, perguntou se a aplicação já estava operacional e a funcionar. -----

Mencionou depois a página quarenta e um que tinha a ver com o serviço *hotspot*, internet *wi-fi* gratuito, questionou qual o tipo de serviço e, qual a ligação deste com a aquisição de equipamento *wi-fi*. Referiu a página cinquenta e cinco, onde constavam os acidentes de trabalho ocorridos por divisão, sendo que na divisão de desenvolvimento económico e social era a que tinha maior número de dias de falta, não parecendo uma divisão operacional, perguntou o que se passava em áreas como a cultura, educação e juventude para existir tantas faltas. -----

--- Relativamente à página cinquenta e seis, sobre as horas extraordinárias, que registaram um aumento de 22%, cerca de 4 mil euros a mais e, disse que gostaria de ter a certeza de que se referia apenas aos bombeiros municipais, ou se tinha a ver com outros departamentos. -----

Disse que na página cinquenta e sete constava a questão do resumo orçamental, nas receitas correntes, que efetivamente tinham aumentado, mas tendo a ver com a dotação havia uma discrepância ainda muito grande. Por fim solicitou esclarecimento sobre as visitas técnicas a vários certames pelo país. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, que sobre a questão das faltas, na área de desenvolvimento económico e social esclareceu que algumas das situações eram recorrentes, ao nível das piscinas havia um técnico que tinha problemas de saúde e tinha baixas prolongadas; ao nível da educação também iam acontecendo alguns episódios, nomeadamente de quem exercia funções em ambiente escolar. -----

--- Sobre as horas extraordinárias verifica-se que cerca de 68% eram dos bombeiros e proteção civil e, em relação às visitas técnicas a certames esclareceu que, normalmente, era na área do empreendedorismo que iam a um conjunto de eventos de norte a sul do país, naturalmente, para retirar ideias, que possam ser replicadas e fazer contatos. -----

Tomou de seguida a palavra o **senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal**, que começou por cumprimentar os presentes. Sobre os custos com *wi-fi* e *hotspot* explicou que o custo com hotspot era uma prestação de serviços, que tinham sido obrigados a fazer, pois em termos de legislação de proteção de dados, o que existia anteriormente era um acesso *wi-fi* gratuito, onde não era registado, ou seja, se existisse um ato ilícito naquela rede, que estava disponibilizada publicamente, as entidades não tinham forma de fazer o *traking* da origem, por isso, houve necessidade de criar aquela estrutura, sendo que por outro lado toda a infraestrutura foi melhorada a nível de rede e replicadores. Quanto ao *wi-fi* dentro do edifício, o que acontecia era que praticamente cada sala tinha um replicador, ligado à ficha de rede para os computadores, assim o custo de manutenção desses equipamentos pequenos era muito elevado, pelo que se tinha optado por criar antenas internas, um replicador maior no edifício, anulando os pequenos, tendo conseguido um sinal melhor e com perdas muito inferiores a nível de rede. -----

--- Relativamente à dotação inicial e mapas financeiros até estabilizarem o orçamento via FAM tinha sempre de acomodar a dívida dos anos anteriores, portanto só quando se conseguir resolver o problema da dívida anterior, se conseguiria equiparar à receita efetiva, por isso, existia a discrepância nos valores. -

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o ponto. -----

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.** -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15.º DA LCPA.

Proposta de Deliberação N.º 3/VP-FA/2017

"Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º e/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados e identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2016;
- Declaração que identifica de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016;
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Que a Assembleia Municipal aprecie:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2016;
- Declaração que identifica de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016;
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2016.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal apreciou declarações previstas no artigo 15.º da lcpa.

3. RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS – PROCESSO DE VISTO 2952/2016 – FUNDO DE APOIO MUNICIPAL.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento da resposta ao Tribunal de Contas – processo de visto 2952/2016 – Fundo de Apoio Municipal.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA RUMO 2020, E.E.M.

Proposta de Deliberação N.º 42/PC-PMR/2017

"Conforme artigo 40º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (Lei 50/2012 de 31 de Agosto), artigo 33º dos Estatutos da RUMO 2020 E.E.M, e artigo 155º nº 1 do Código das Sociedade Comerciais, esta submete a deliberação os instrumentos de prestação de contas:

- a) Relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados;
- b) Balanço;
- c) Demonstração de Resultados;
- d) Demonstração de alteração do capital próprio;
- e) Demonstração de fluxos de caixa;
- f) Anexo às demonstrações financeiras;
- g) Certificação legal de contas;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

h) Parecer do Fiscal Único.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal do Cartaxo, acionista único, delibere:

- a) Aprovar o relatório de gestão da RUMO 2020 E.E.M do exercício findo a 31/12/2016;
- b) Aprovar a aplicação de resultados contida no relatório de gestão:

- Que o resultado líquido negativo de 617.869,70€ (seiscentos e dezassete mil oitocentos e sessenta nove euros e setenta centimos), seja transferido para resultados transitados, e que o acionista único Município Cartaxo proceda a uma transferência de 666.942,40€ (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois euros e quarenta centimos) respeitante a resultados antes de impostos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto;

c) Submeter o Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M à Assembleia Municipal para conhecimento.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas da RUMO 2020 E.E.M. ———

5. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1.ª, 2.ª E 3.ª DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA. MERCADO MUNICIPAL DO CARTAXO - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO. —————

Proposta de Deliberação N.º 45/PC-PMR/2017 —————

"Considerando que:

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na redação vigente, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal, adiante designado FAM, tem como objetivo estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam a um município atingir e respeitar o limite de dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente.

Foi apresentado pelo Município do Cartaxo à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) um pedido para acesso ao FAM, conforme deliberado na reunião de câmara de 15 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na redação vigente, e artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente.

A proposta de Plano de Assistência Municipal e as respetivas minutas contratuais foram aprovadas pela Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2016 e prevê uma assistência financeira do FAM ao Município do Cartaxo de 52.400.000,00 € (cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil euros) a reembolsar no prazo de 30 anos;

Da remessa ao processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas e no âmbito de esclarecimentos prestados e a prestar surgiu a necessidade de proceder à alteração das cláusulas 1.ª, 2.ª e 3.ª do contrato de assistência financeira, nos termos propostos na minuta que se anexa.

A alteração do ato administrativo encontra-se prevista no art.º 173.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sendo competente para a sua realização o autor do ato. — Cfr. n.º 2 do art.º 169.º do CPA.

Em face do exposto, tenho a honra de propor, que a câmara municipal, delibere, nos termos conjugados do artigo 173.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo a proposta de alteração das cláusulas 1.ª, 2.ª e 3.ª do contrato de assistência financeira, nos termos propostos na minuta que se anexa.

Que a Assembleia Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 173.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do n.º 1 do artigo 26.º da Lei



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

n.º 53/2014, de 25 de agosto, na redação vigente, aprovar a alteração das cláusulas 1.ª, 2.ª e 3.ª do contrato de assistência financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que, esclareceu que o Tribunal de Contas não aceitava que o contrato fizesse referência a custos de internalização, mas sim dívida contabilizada na RUMO, que era aceitável para ser financiado pelo FAM, assim as cláusulas 2 e 3 tiveram de ser alteradas. Após aquela retificação e, uma vez discutido com o Tribunal de Contas todo o plano financeiro, também não era considerada para financiamento, o valor que a câmara tinha de entregar à RUMO, para reequilíbrio das contas de 2014, como tal eram 364 mil euros, que não eram considerados para efeitos de FAM. Assim, no primeiro contrato o valor do FAM era de 52 milhões e 400 mil euros, o financiamento será de apenas 52 milhões e 36 mil euros, portanto haverá uma redução. Sendo que o município terá que suportar as transferências a fazer para o reequilíbrio das contas da RUMO. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. -----

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. ---

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----

6. 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2017. -----

Proposta de Deliberação N.º 09/VP-FA/2017 -----

“Considerando que:

A anualidade do orçamento consagrada no ponto 3.1 do POCAL implica o seu início de vigência em 1 de janeiro, principiando nessa data, a sua execução, com a cobrança de receitas e de pagamentos de despesas.

A elaboração do orçamento é norteadada pelos princípios e regras preconizados no POCAL e restante legislação, procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

A abertura de novas rubricas orçamentais, a incorporação do saldo do exercício anterior, a diminuição do orçamento da receita, a retificação às dotações orçamentais da despesa e de ações das GOP's, com diminuição ou anulação das mesmas deve acontecer via revisão orçamental (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal elabore e submeta à aprovação da Assembleia Municipal a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2017.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando M. S. Amorim”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que, disse que após a aprovação pela Assembleia Municipal da minuta do contrato do plano de ajustamento municipal, emitido pelo FAM, o município teve legitimidade para inscrever a receita no orçamento, para quando viesse a aprovação do FAM as rubricas já tivessem acomodadas com o recebimento daquela importância. A revisão orçamental apresentada era isso mesmo, ou seja, a distribuição das primeira, segunda e terceira tranches do FAM dentro do orçamento da câmara municipal para 2017. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema; não tendo registo de inscrições de membros interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezasseis (16) votos a favor, sendo doze (12) do PS, dois (2) do PV-MPC (senhores Jorge Pisca e Manuel Fabiano) e dois (2) da CDU e dez (10) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC e cinco (5) do PSD. -----

7. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2017, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. - CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO. -----

Proposta de Deliberação N.º 10/VP-FA/2017 -----

“Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2017 decorreu nos meses de setembro e outubro de 2016, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 27 de dezembro de 2016. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontrava, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Após a entrada em vigor deste documento, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações, nomeadamente, no que diz respeito ao número e à área de atividade dos postos de trabalho existentes nos Bombeiros Municipais, de forma a garantir uma maior operacionalidade deste serviço.

Pretende-se também garantir que o socorro às populações, não seja prejudicado pela escassez de recursos humanos, que se tem vindo a verificar pela saída de elementos do corpo de bombeiros municipais, sobrecarregando os que estão ao serviço, em termos de horas de trabalho, o que pode colocar em causa a eficácia e eficiência do serviço, colocando em risco não só a segurança dos que trabalham como também a de quem vão em socorro.

É, assim, urgente que esta corporação de bombeiros seja dotada de mais cinco elementos para fazer face às saídas que se verificaram e também às faltas ao serviço que estão a acontecer.

O mapa de pessoal está praticamente desprovido de bombeiros profissionais, contando apenas com 8 trabalhadores nesta carreira – 4 bombeiros de 1.ª classe e 4 bombeiros de 2.ª classe –, sendo que um deles exerce funções de segundo comandante, em comissão de serviço.

O quadro infra resume as necessidades de alteração dos postos de trabalho, no mapa de pessoal de 2017:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017

(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

ANEXO I					Relação Jurídica			
					Contrato por tempo indeterminado			
					Postos de trabalho			
Atribuições/Competências/Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Quantidade	P	AP	T	
0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL								
BOMBEIROS MUNICIPAIS								
Bombeiro	Bombeiro Municipal	Subchefe		- 3	-	-	-	
		Bombeiro 2.ª classe	-	+ 2	4	2	6	
		Bombeiro 3.ª classe		+ 21	-	21	21	
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Lic. Segurança e Higiene do Trabalho	+ 1	-	1	1	
Técnica	Técnico superior	Técnico superior	Lic. Proteção Civil	+ 1	-	1	1	
Apoio operacional à atividade de Bombeiro	Assistente operacional	Assistente operacional	-	+ 5	28	5	33	
03 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS								
APROVISIONAMENTO								
Administrativa	Assistente técnico	Assistente técnico		- 1	1	-	1	
05 - DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS								
RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA								
Condução de veículos pesados; condução de máquinas pesadas e tratores	Assistente operacional	Assistente operacional		- 1	4	1	5	

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-6, na sua atual redação, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal. Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento dos novos postos de trabalho de assistente operacional, no mapa de pessoal.

Quanto aos restantes postos de trabalho, o seu preenchimento será feito através da figura da mobilidade intercarreiras, de trabalhadores do Município, prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na sua atual redação, pelo que as verbas necessárias já existem em orçamento, apenas terão que se realizar alterações orçamentais, antes dos respetivos despachos, para as deslocalizar para a classificação económica correta.

Quanto ao aumento da despesa previsto pela passagem de assistente operacional para bombeiro de 2.ª classe e para técnico superior, a diferença será assegurada pela verba que está em orçamento para um trabalhador que terminou, inesperadamente, a sua situação de mobilidade entre serviços, no final de janeiro passado.

De acordo com a informação da divisão de gestão e finanças, nesta data não existem fundos disponíveis.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2017, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2017, com a inclusão os postos de trabalho constantes no ANEXO I.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----

8. CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - PROPOSTA PARA REVISÃO DO TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2017. -----

Proposta de Deliberação N.º 11/PC-PMR/2017 -----

"A Cartágua – Águas do Cartaxo, SA, através da sua carta, com a ref.º Of1216/2016, apresentou a este município a sua retificação da proposta de revisão tarifária para o ano de 2017.

A proposta de revisão do tarifário para o ano de 2016 incide sobre o tarifário proposto pela concessionária para o ano de 2016, que não se encontra em vigor, face à sua não aprovação municipal.

Da análise efetuada à proposta de revisão tarifária para o ano de 2017, concluiu a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, não concordar com a mesma, pois a Cartágua propõe que o fator de atualização para 2017 seja aplicado ao tarifário que resultaria se nos anos de 2014, 2015 e 2016 o tarifário tivesse sido atualizado com o parâmetro Z igual a 1.05, e não sobre o tarifário em vigor no ano de 2016.

No entanto, tendo em conta que a atualização do tarifário decorre também da atualização do IHPC, (índice harmonizado de preços no consumidor) e de outros parâmetros, consignados na fórmula da revisão tarifária, entendemos que a atualização do tarifário deverá contemplar estes pesos, com exceção do parâmetro Z, aplicados sobre o tarifário em vigor no ano de 2016.

Face ao exposto, proponho que:

1. A Câmara Municipal delibere não aprovar a proposta de revisão do tarifário, para o ano de 2017, conforme apresentada pela empresa concessionária, Cartágua – Águas do Cartaxo SA.
2. A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de tarifário, alternativa, formulada pelos serviços municipais, para o ano de 2017, de acordo com o quadro anexo – Proposta de revisão do tarifário, pela concedente, para o ano de 2017, Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,

Pedro Magalhães Ribeiro

Anexa-se:

Retificação da proposta da Cartágua de revisão do tarifário/2017

Proposta de revisão de tarifário para o ano de 2017 – Município do Cartaxo"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, transmitiu que aquela deliberação vinha na linha das anteriores do mandato, centrava-se apenas na taxa do índice harmonizado de preços ao consumidor, não contemplando o factor Z. Informou ainda, que logo que houvesse os termos do novo contrato adicional, o mesmo viria àquele órgão para se pronunciar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema; não tendo registo de inscrições de membros interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

Handwritten initials and signature.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU.** -----

9. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CARTAXO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI N.º 52/2015, DE 09 DE JUNHO, RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Proposta de Deliberação N.º 38/PC-PMR/2017

"Considerando que,

A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;

As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º "Os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º";

De acordo com o artigo 10º Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) a delegação de competências é feita através de um contrato interadministrativo de delegação de competências,

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao executivo nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja apreciado e deliberado submeter para autorização da Assembleia Municipal, a celebração de Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Que a Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere autorizar a celebração de Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

1.
Pg.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;
- c) As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7º do RJSPTP;
- d) Assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9º da Lei 52/ 2015, de 9 de junho), bem como no que concerne à matéria versada nos artigos 10º e 11º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma.
- e) Incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6º n.º 2 e 10.º, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMLT e os respetivos municípios, a concretizar através de contratos Interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal
- f) Sucede, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMLT enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória.
- g) Por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do RJAL, que:
- i) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via do financiamento transitório no montante global de 3 000 000 euros, a repartir em partes iguais entre cada uma das referidas autoridades de transportes, em cumprimento do estatuído no n.º 2, artigo 4º da Lei 52/2015, de 9 de junho e enquanto não disponham dos meios de financiamento previstos no artigo 11º do RJSPTP em medida necessária ao desempenho das novas funções;
 - ii) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMLT, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
 - iii) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
 - iv) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato Interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;

v) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE - Município do Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato pelo Presidente de Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo e da deliberação da Assembleia Municipal do Cartaxo, datada de xx de xxx de 2016, adiante designada por entidade delegante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de x de Dezembro de 2016, adiante designada por entidade delegada;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Natureza do Contrato

O presente Contrato tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação.

Cláusula Segunda

Lei Habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei nº52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, na alínea l) do nº 1 do artigo 90º e no artigo 128.º, todos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei 60/2016, de 8 de Setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula Terceira

Objeto do Contrato

1- O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município do Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos das cláusulas seguintes.

2- O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Quarta

Objetivos Estratégicos

- 1- A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
- 2- Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão-económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula Quinta

Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula Sexta

Planeamento

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas dedicados, nos termos do disposto na al. a) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP;
- b) Promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário, rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência, nos casos aplicáveis.

2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiro, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula Sétima

Inquéritos à Mobilidade

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade, nos termos na al. i) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

Cláusula Oitava

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes, conforme disposto na al. j) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

Cláusula Nona

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1-O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. k) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de Iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº60/2016, de 8 de Setembro.

3 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º do RJSPTP.

4- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

5- A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

Obrigações de Serviço Público

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, nos termos da al. c) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP, mediante acordo prévio entre os Outorgantes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula Décima Segunda

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA) aprovado pelo Decreto nº37272, de 31 de dezembro de 1948, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma, nos termos do nº3 do artigo 12º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula Décima Terceira

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1- A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

3 – O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Quarta

Financiamento

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal que lhe for delegado, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4º do RJSPTP.

2- Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 11.º da Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, e sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Segunda Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

3- A elaboração e apresentação do estudo de Impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, e de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 122º e do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, será da responsabilidade da Segunda Outorgante.

4- As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita da Segunda Outorgante nos termos da lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

Cláusula Décima Quinta



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contrapartidas Financeiras

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, conforme al. g) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP e nos termos da demais legislação aplicável e segundo as regras fixadas em acordo escrito a celebrar entre as partes.

Cláusula Décima Sexta

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

1 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 - Constitui receita da Segunda Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excepcionando-se os que não forem propriedade da Primeira Outorgante.

Cláusula Décima Sétima

Regimes Tarifários

1- O Primeiro Outorgante, sob proposta do Segundo Outorgante, aprova:

- a) Os regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o nº1 do artigo 38.º do RJSPTP, de acordo com al. f) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.
- b) A criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público, conforme nº2 do artigo 38.º do RJSPTP.
- c) O estabelecimento de regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

2- A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Cláusula Décima Oitava

Fiscalização e monitorização

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. h) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

- 2- No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Segunda Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula Décima Nona

Exercício das competências delegadas

As competências delegadas ao abrigo do presente contrato respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipal relativamente ao serviço público de transporte de passageiros, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Vigésima

Da gestão de linhas/carreiras

- 1- No exercício das competências delegadas, a CIMLT previamente à prática dos atos administrativos que se revelam necessários, em particular aqueles que digna respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, solicitará ao Município parecer obrigatório e vinculativo, sobre o conteúdo dos atos a praticar.
- 2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/ carreiras que não estritamente municipais.
- 3- Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, ou no caso em que o serviço público de transporte é realizado por meios próprios do Município, o presente Acordo interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes.
- 4- Após apreciação pelo Conselho Intermunicipal, a CIMLT prestará aos municípios delegantes informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula Vigésima Primeira

Incumprimento e Sanções Contratuais

- 1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros os procedimentos previsto no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
- 2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

Cláusula Vigésima Segunda

Deveres de Informação

- 1- Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2- Cada uma das Partes Outorgantes Informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula Vigésima Terceira

Cooperação Institucional

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos no presente contrato.
- 2- Os Outorgantes obrigam-se reciprocamente a dar conhecimento de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
- 3- O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já a provados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.
- 4- Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Primeiro Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5 - Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 - Caso o Primeiro Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Vigésima Quarta

Comunicações

1- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) Município do Cartaxo - geral@cm-cartaxo.pt;
- b) CIM da Lezíria do Tejo - geral@cimit.eu;

2 - Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente, por escrito, a respetiva alteração.

Cláusula Vigésima Quinta

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1- O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2- Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula Vigésima Sexta

Cessação do Contrato Interadministrativo

1- O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2- O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4- As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5- As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6- A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

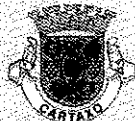
Cláusula Vigésima Sétima

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula Vigésima Oitava

Interpretação e integração de lacunas e omissões



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula Vigésima Nona

Vigência do Contrato

1- O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula Trigésima

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no Diário da República.

Santarém, xx de _____ de 2017

Em representação do Primeiro Outorgante, Município do Cartaxo,

O Presidente da Câmara Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC e cinco (5) do PSD e dois (2) votos contra, da CDU. _____

➤ **DECLARAÇÕES DE VOTO:** _____

O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Carvalho, disse: "O nosso voto foi contra porque pensamos que não se justifica esta decisão, pois pensamos que é o princípio do caminho para a privatização dos transportes, portanto a população vai ser prejudicada, daí o nosso voto contra". _____

10. "XXIX EDIÇÃO DA FESTA DO VINHO" – APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS. _____

Proposta de Deliberação N.º 12/IV-SS/2017 _____

""Considerando que:

O desenvolvimento do concelho do Cartaxo esteve, desde sempre, ligado à cultura da vinha e à produção de vinhos. A XXIX Edição da Festa do Vinho, pretende dar a esta atividade económica o merecido destaque, assim como fortalecer outras áreas associadas a este setor, designadamente o turismo, a gastronomia e a cultura regional;

A XXIX Edição da Festa do Vinho, tem como principais objetivos:

- Dinamizar e desenvolver uma das grandes potencialidades do concelho: o vinho, aumentando a notoriedade e visibilidade dos vinhos produzidos no concelho, como marca inquestionável de qualidade, com vista à sua valorização, quer no mercado interno, quer no externo, com impacto direto no desenvolvimento da economia local;
- Incentivar e apoiar as empresas vitivinícolas e setores relacionados a tornarem-se mais competitivos, para estarem preparados para desafios futuros, proporcionando aos visitantes espaços de exposição com mostra de vinhos, produtos regionais, artesanato e exposição de outros equipamentos ligados ao setor;

O certame realizar-se-á no período compreendido entre o dia 28 de abril e 1 de maio, no Pavilhão Municipal de Exposições, sito na Quinta dos Sousas, no Cartaxo;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro – que aprova o regime de acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração – compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a aprovação do regulamento do comércio a retalho não sedentário do município, no qual deverão constar, entre outras, as regras de funcionamento das feiras do município.

O Município do Cartaxo ainda não dispõe de regulamento do comércio a retalho não sedentário.

É necessário estabelecer as normas de participação e organização do certame, definindo os critérios de atribuição dos espaços de exposição, propõe-se que as condições gerais da Festa do Vinho, sejam submetidas pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para aprovação, uma vez que é da competência desta a regulamentação nesta matéria.

Assim propõe-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal, a aprovação das condições gerais da XXIX Edição da Festa do Vinho.

Cartaxo, 10 de fevereiro de 2017

A Vereadora com competências delegadas,

Sónia Serra

“XXIX FESTA DO VINHO - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

A XXIX Festa do Vinho tem como principal objetivo promover e aumentar a notoriedade dos vinhos produzidos no concelho, bem como divulgar as empresas e as casas vitivinícolas.

Este certame visa, ainda, dinamizar outras atividades económicas como o artesanato e os produtos regionais.

2. ORGANIZAÇÃO

A Festa do Vinho é um certame organizado pelo Município do Cartaxo, podendo este decidir vir a estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

A Festa do Vinho realiza-se entre os dias 28 de abril e 1 de maio no Pavilhão Municipal de Exposições.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A inauguração do certame será tem lugar no dia 28 de abril, pelas 18h30.

O período de funcionamento é o seguinte:

Sexta-feira, 28/04: das 12h00 às 24h00;

Sábado, 29/04: das 12h00 às 24h00;

Domingo, 30/04: das 12h00 às 24h00;

Segunda-feira, 01/05: das 12h00 às 22.00h.

5. INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1 - A inscrição será efetuada através de ficha própria até 7 de abril a qual, depois de preenchida, deverá ser remetida para o Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, para o endereço eletrónico capitaldovinho@cm-cartaxo.pt ou investir@cm-cartaxo.pt.

5.2 - As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Empresa com sede no Concelho;
- Enquadramento no âmbito da atividade;
- Interesse para a valorização do certame;
- Empresa fora do Concelho com interesse relevante para o certame;
- Data de receção da inscrição;
- Limite de áreas comerciais (áreas de exposição no exterior) e/ou de stands disponíveis.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5.3 - São admitidas participações coletivas de expositores, qualquer que seja a sua natureza desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos fabricantes ou produtores.

5.4 - Compete à organização da Festa do Vinho decidir sobre a admissão dos expositores.

5.5 - Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.

5.6 - A aceitação da inscrição será comunicada, atempadamente, pelo Município do Cartaxo.

5.7 - A organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição que não tenha sido confirmada, por escrito pelo Município do Cartaxo.

5.8 - Não serão aceites inscrições de empresas e agentes económicos com taxas/preços por liquidar ao Município do Cartaxo.

5.9 - A organização reserva-se no direito de decidir se haverá espaço e enquadramento para a participação no certame de artesãos ou outras entidades não relacionadas com a temática.

6. TIPOLOGIAS DE ESPAÇOS

6.1 - A Festa do Vinho dispõe de duas tipologias de espaços:

- a) Espaço em ilha com balcão e estante para empresas produtoras de vinho;
- b) Stand (estrutura modular);
- c) Área de exposição (exterior).

6.2 - A organização do certame reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

6.3 - São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

7. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1 - A atribuição dos espaços é da responsabilidade do Município do Cartaxo.

7.2 - No caso da atribuição de stand, o Município terá em consideração:

- a) Número de módulos ou área solicitada;
- b) Harmonia entre os diversos espaços contratados.

7.3 - Face às áreas de exposição será tido em consideração:

- a) A área solicitada;
- b) A harmonia entre os diversos espaços contratados.

7.4 - A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.

7.5 - A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.

7.6 - Os espaços das tasquinhas são destinados às coletividades do concelho e a sua atribuição é feita sob forma de convite por parte do Município do Cartaxo.

8. PAGAMENTO DOS ESPAÇOS

8.1 - Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaço estão de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo

8.2 - Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, num prazo de 3 dias úteis após a receção da fatura, por multibanco (ou por transferência bancária caso seja esse o entendimento dos serviços) ou junto da Tesouraria o Município do Cartaxo.

8.3 - Só é permitida a montagem mediante a liquidação do valor total da inscrição.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9.1 - Os expositores presentes no certame poderão efetuar a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor.

9.2 - Os produtos expostos não poderão ser retirados durante o período de duração do certame, salvo casos excecionais, os quais carecem sempre de autorização expressa da organização.

9.3 - Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação.

9.4 - Se o espaço reservado aos expositores não for ocupado 48 horas antes da abertura do certame, a organização terá o direito a dispor do mesmo.

9.5 - O certame disponibilizará, aos produtores de vinho, armários de refrigeração para manter os vinhos à temperatura adequada.

9.6 - A organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9.7 - Os stands deverão permanecer abertos durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto ao mesmo.

9.8 - Os expositores são responsáveis por todos os danos e prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades nos seus stands/áreas e pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

10. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

10.1 - Limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído.

10.2 - Ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes para o efeito.

10.3 - Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;

10.4 - Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.

10.5 - Agir com civismo no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.

10.6 - Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.

10.7 - Os expositores não podem retirar ou mandar cobrir painéis de informação geral ou faixas de publicidade colocadas pela organização

10.8 - A organização pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

11. LIMPEZA

A organização encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc), ficando a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

12. MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CERTAME

12.1 - Os expositores serão informados dos horários das montagens e desmontagens aquando da comunicação da aceitação da inscrição.

12.2 - A desmontagem dos stands e demais espaços de exposição, bem como a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do certame, salvo autorização especial para o efeito concedida pela organização.

12.3 - Decorrido o período de desmontagem, a organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands/áreas de exposição, por um período de 1 mês, sendo da inteira responsabilidade do expositor eventuais danos ou prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material/produto em causa.

12.4 - A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo referido no número anterior, implica renúncia, irrevogável, a todos os direitos sobre os bens em causa.

12.5 - Os stands/áreas de exposição deveram estar completamente montados até ao limite de 3 horas antes da abertura do certame ao público.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

13. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

13.1 - Cada stand terá iluminação a cargo da organização.

13.2 - Os expositores que se encontrem no exterior, nas áreas de exposição, têm à sua disposição iluminação pública. Caso pretendam uma ligação à rede pública devem tratar do processo junto da EDP.

14. DECORAÇÃO DOS STANDS

14.1 - As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.

14.2 - É proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).

15. SEGURANÇA

15.1 - A organização assegura os Serviços Gerais de Vigilância durante o período de montagem, funcionamento e desmontagem dos certames, ou outras manifestações.

15.2 - Os expositores são responsáveis por assegurar a guarda dos seus materiais durante o horário de funcionamento do certame.

15.3 - O Município aconselha os expositores a observar as seguintes normas:

- a) Manter presença no seu stand/espço durante o período de funcionamento;
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.

15.4 - Os expositores e participantes instalados no recinto do certame são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands/áreas de exposição ou nos produtos de outros expositores.

15.5 - É vedado aos expositores permitir a permanência do seu pessoal nos stands após a hora do encerramento diário do certame, a não ser em casos excepcionais e mediante a autorização expressa do Município do Cartaxo, dada por escrito.

16. LICENÇAS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 - Os expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.

16.2 - Se a atuação dos expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a organização reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas e sem direito a reembolso de qualquer quantia paga.

Os casos omissos serão analisados pela organização."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra **ao senhor ao senhor Presidente da Câmara Municipal** que, prescindiu da palavra, dizendo-se à disposição para os esclarecimentos que pretendessem suscitar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, não tendo registo de inscrições de membros interessados em intervir, submeteu a proposta a deliberação. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

11. REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO.

Proposta de Deliberação N.º 16/PC-PMR/2017

"Considerando que:

O Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de arrendamento apoiado do Município do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 21/07/2014 e pela Assembleia Municipal em 09/02/2015, e que devido à entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o novo regime de arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de Novembro e 166/93 de 7 de maio, tornou-se juridicamente desajustado.

Verificou-se assim, a necessidade de elaborar um novo Regulamento, que terá como objetivo visar a valorização da qualidade de vida da população. A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Pretende-se assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas nesta Câmara Municipal, dentro do prazo legal, quaisquer reclamações, observações ou sugestões externas, sobre a Proposta de Regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo.

Este regulamento não foi aprovado em reunião de assembleia municipal no dia 25 de novembro, por questões levantadas por um elemento da assembleia.

Foi realizada uma reunião com esse elemento no dia 6 de Janeiro, onde foram esclarecidas todas as dúvidas e questões relativamente a este regulamento, tendo a mesma manifestado que tinha ficado elucidada e sendo assim, concordava com o teor deste regulamento.

Nestes termos tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

A assembleia municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o regulamento de atribuição de habitação e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada do Município do Cartaxo, em anexo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

**Projeto de Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento
Apoiado do Município do Cartaxo**

Nota justificativa

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio proceder a uma nova regulamentação legal do regime do arrendamento apoiado para a habitação, revogando a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-leis n.º 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar". Cabe ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos na vida concreta dos cidadãos.

No arrendamento social deverão imperar, com vista à concretização dos princípios da igualdade e da prossecução do interesse público, critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações. Com efeito, as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A atribuição de um fogo social não é, deste modo, a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes.

Contudo, esta promoção do acesso à habitação deve ter como pressuposto de atribuição o carácter temporário e não definitivo, ou seja, os fogos deverão ser entregues, a cada momento, a quem dela precisa. Isto significa que o poder público deve monitorizar as famílias que ocupam as casas e promover que as mesmas saiam e deem lugar a outras mais carenciadas.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições ao nível da ação social e da habitação.

Impõe-se, assim, ao Município do Cartaxo, no âmbito das atribuições e competências de que é detentor na área da habitação social, implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social, a qual, para isso terá que passar pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes (económica, social e ambiental)

Com o presente regulamento visa-se o estabelecimento das normas e procedimentos que regulam as relações entre o município e seus munícipes no que respeita à habitação de arrendamento apoiado.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2016 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015 de 7 de Janeiro, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, como também exigir do candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade no uso de um bem que representa um investimento da sociedade e que portanto deverá ser bem conservado.

Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os n.ºs 1 e alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho e com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com as alterações estabelecidas na Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

Pelo presente regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição dos fogos detidos, a qualquer título, pelo Município do Cartaxo, que sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) "Agregado familiar": o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a câmara municipal autorize a coabitação com o arrendatário.
- b) «Dependente»: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- c) «Rendimento mensal líquido» (RML): o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
 - i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos -Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- d) «Rendimento mensal corrigido» (RMC): o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
 - i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
 - ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
 - iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
 - iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
 - v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
 - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro ao indexante dos apoios sociais.

Artigo 4.º

Características gerais dos fogos

1. A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.
2. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação, conforme o anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se a uma habitação social os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência no território nacional, residentes no Município do Cartaxo.
2. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento quem se encontre numa das seguintes situações:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre os mesmos;*
- b) *Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;*
- c) *Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento*
3. *Na situação prevista na al. a) do número anterior quando for invocado e comprovado que o prédio não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.*
4. *As situações previstas na al. a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.*
5. *Está ainda impedido a aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado por um período de dois anos:*
 - a) *O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;*
 - b) *O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;*

Capítulo II

Procedimento de atribuição

Artigo 6.º

Procedimento de atribuição

1. *A atribuição de uma habitação pelo município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por classificação.*
2. *O concurso por classificação visa a oferta de um conjunto determinado de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função de critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito.*
3. *O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.*

Artigo 7.º

Início do procedimento do concurso

1. *O município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.*
2. *A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da câmara municipal.*
3. *O anúncio do concurso é publicitado no sítio da internet do município e afixado nos serviços municipais da área da ação social, no prédio em que a habitação objeto de oferta se integra e ainda nos locais de estilo e costume do município.*
4. *Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:*
 - a) *Tipo de procedimento;*
 - b) *Datas do procedimento;*
 - c) *Tipologia e área útil da habitação;*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Regime do arrendamento;
- e) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
- f) Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;
- g) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- h) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
- i) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 8.º

Júri

O procedimento do concurso terá um júri composto por três elementos efetivos e dois elementos suplentes.

Artigo 9.º

Critérios de ponderação

1. A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis e sempre que estas o permitam, poderão ser definidos critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.
2. A ordenação e classificação das candidaturas serão determinadas pela pontuação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação de uma matriz, a aprovar pela câmara municipal aquando a autorização de abertura do procedimento,

Artigo 10.º

Documentos instrutórios da candidatura

1. A candidatura ao procedimento do concurso para atribuição de uma habitação pelo município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado é efetuada através do preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.
2. A candidatura deverá ainda ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar, devidamente atualizados (bilhete de identidade, n.º contribuinte ou cartão do cidadão ou cédula pessoal aplicável apenas no caso dos menores ou título de residência válido e permanente em território português no caso de cidadãos estrangeiros);
 - b) Atestado de residência emitido pela freguesia;
 - c) Comprovativo da situação profissional do candidato bem como dos restantes elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado e a declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;
 - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração do IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação, bem como os descontos efetuados, emitida pelos serviços da segurança social;
 - iii. Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
 - d) Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração atualizada emitida pela segurança social bem como comprovativo de inscrição no centro de emprego;
 - e) Os beneficiários do rendimento social de inserção devem comprovar a sua situação mediante declaração emitida pelos serviços da segurança social;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) *Comprovativos de despesas (recibo de renda ou documento comprovativo de empréstimo bancário para aquisição de habitação, fatura/recibo de água, luz, gás, medicação, transportes, telecomunicações e frequência de equipamentos sociais);*
- g) *A situação dos estudantes, maiores que 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento de ensino;*
- h) *Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência física ou mental, problemas de saúde crónica graves ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;*
- i) *Os subsídios de doença, de apoio social ou outras prestações familiares devem ser comprovados por declarações emitidas pela segurança social;*
- j) *Fotocópia de contrato de arrendamento caso aplicável;*
- k) *Declaração da autoridade aduaneira relativa à propriedade de bens imóveis;*
- 3. *A não apresentação dos documentos implica a exclusão da candidatura.*
- 4. *No ato de entrega da candidatura será entregue pelo serviço municipal o respetivo recibo.*

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

- 1. *Após o término do prazo de apresentação das candidaturas o júri analisa as candidaturas apresentadas.*
- 2. *São excluídas as candidaturas:*
 - a) *Que não sejam acompanhadas pelos documentos constantes do artigo anterior;*
 - b) *Com prestação de falsas declarações;*
 - c) *Com omissão dolosa de informação;*
 - d) *Utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos no âmbito ou para efeito de atribuição de uma habitação.*
- 3. *Após determinar quais as candidaturas excluídas o júri elabora a lista de candidatos admitidos e excluídos a qual é notificada aos candidatos para, querendo, se pronunciarem sobre a mesma no prazo de 10 dias.*
- 4. *Findo o prazo previsto no número anterior, o júri pronuncia-se sobre eventuais reclamações e procede à ordenação das candidaturas de acordo com a classificação obtida após a aplicação dos critérios de atribuição, sendo a lista publicada no local identificado no anúncio.*
- 5. *Os candidatos admitidos mas graduados em lugar não correspondente a uma habitação serão considerados suplentes durante o período de validade do concurso.*
- 6. *Sempre que, de acordo com o disposto no número anterior, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os candidatos suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo serviço competente, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo.*
- 7. *A não atualização das declarações dos candidatos suplentes, no prazo fixado, importará a exclusão do concorrente.*

Artigo 12.º

Exceções ao regime de atribuição

- 1. *Têm acesso à atribuição de regime em habitações de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os casos previstos no número anterior não se encontram sujeitos à submissão ao concurso constante do artigo 6.º devendo as condições de adequação e de utilização das habitações ser definidas pela câmara municipal em função da necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 13º

Apoio ao arrendamento

- 1 – Na impossibilidade de atribuição de habitação social, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, a câmara municipal poderá proceder ao apoio ao arrendamento de tipologia adequada ao agregado familiar.
- 2 – O apoio referido no n.º anterior será realizado mediante subsídio, após entrega do beneficiário de contrato de arrendamento.
- 3 – O cálculo do subsídio é definido segundo as regras do anexo III.
- 4 – O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 1 ano, seguido ou intercalado, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelo serviço competente.
- 5 – O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou dependentes não está sujeito ao limite referido no artigo anterior.
- 6 – Os apoios a conceder pela câmara municipal serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 15º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação em diário da república.

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social

(a que se refere o artigo 4º)

Composição do agregado - n.º de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9 ou mais

T5/9

T6

(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.
(exemplo: T2/3- dois quartos, três pessoas)

ANEXO

II

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

Escalação		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escalação I	$25 < RM/RMB \times 100 \leq 30$	20 %	70 €
Escalação II	$30 < RM/RMB \times 100 \leq 40$	30 %	105 €
Escalação III	$40 < RM/RMB \times 100 \leq 50$	40 %	140 €
Escalação IV	$50 < RM/RMB \times 100 \leq 60$	50 %	175 €

Legenda:

RM - renda mensal

RMB - O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio."

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----

12. REGULAMENTO DAS HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO. -----

Proposta de Deliberação N.º 18/PC-PMR/2017 -----

"Considerando que:

No seguimento da deliberação da reunião de câmara de 18/07/2016 foi o projeto de regulamento das hortas urbanas do Município do Cartaxo submetido à aprovação da assembleia municipal na sua sessão de 29/09/2016.

Contudo o ponto 11 da ordem de trabalhos da sessão da assembleia municipal de 29/09/2016, a que correspondia o projeto de regulamento das hortas urbanas do Município do Cartaxo, foi retirado da por existirem dúvidas relativas ao art.º 3 do projeto de regulamento, particularmente no que respeita à forma como os terceiros podem disponibilizar terrenos de que sejam proprietários.

Ora, a inexistência de estipulação do modo em como esta disponibilização é efetuada pelo particular permite o recurso a todas as formas legalmente admissíveis, como por exemplo o direito de superfície, comodato, arrendamento, etc.

Assim considera-se ser adequado e conveniente manter a redação do art.º 3 do projeto de regulamento tal como está.

A competência para aprovar o regulamento das hortas urbanas do Município do Cartaxo cabe à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal. – Cfr. al. k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09.

Assim,

f.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09, elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Municipal a proposta do Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo.

"A Assembleia Municipal delibere aprovar o Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

À reunião de câmara,

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

Regulamento das Hortas Urbanas do Município do Cartaxo

"Nota Justificativa

A implantação de Hortas Urbanas Sociais do Cartaxo visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o homem e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o homem e a comunidade e entre o homem e o meio ambiente que o rodeia.

Estas hortas possibilitam ainda a requalificação de espaços que tendem a degradar-se quando não ocupados. A utilização destes espaços atuará como rede social, promovendo um elo de convivência social e entre gerações proporcionará benefícios económicos e de saúde, especialmente no que concerne a uma alimentação saudável.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos social e ambiental, justificando, pela sua relevância social e comunitária, um apoio e incentivo consistentes.

Assim,

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se a apreciação e aprovação dos órgãos municipais o seguinte regulamento:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regulamento estabelece as regras de funcionamento, participação e visita das Hortas Urbanas do Cartaxo.

Artigo 2.º

Objetivos

1- São objetivos das Hortas Urbanas:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Articular com os cidadãos e várias entidades (Instituições de Ensino, Associações de Defesa do Ambiente, Associações de Solidariedade Social, etc.) de modo, a divulgar e promover a aproximação do "Homem" com a Natureza;*
 - b) *Sensibilizar/educar a população para o respeito pela natureza e pela defesa do ambiente;*
 - c) *Responder às necessidades crescentes de contacto com a natureza, e em particular, com o mundo rural;*
 - d) *Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos;*
 - e) *Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;*
 - f) *Promover atividades ambientais para as famílias;*
 - g) *Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;*
 - h) *Possibilitar a realização de atividades, onde é possível redescobrir os valores do campo, participando nas tarefas da vida rural: a sementeira, a monda, a rega e a colheita;*
- 2- Os objetivos mencionados no número anterior não impedem que, após análise, possam ser autorizados outros acontecimentos ou atividades, tendentes a complementar e fomentar o objetivo essencial das Hortas Urbanas.

Artigo 3.º

Localização

- 1- *O projeto Hortas Urbanas do Cartaxo será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais ou de terceiros, as quais serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizados espaços adequados.*
- 2- *Os terrenos onde serão implantadas as hortas são propriedade do Município do Cartaxo ou de terceiros que os disponibilizem para o efeito.*

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

- 1- *As instalações da Horta Urbana funcionam todos os dias da semana, das 08 horas às 21 horas e 30 minutos durante o horário de verão (entre o último domingo de março e o último domingo de outubro) e das 08 horas às 18 horas durante o horário de inverno (entre o último domingo de outubro e o último domingo de março).*
- 2- *O horário de funcionamento encontra-se afixado e em lugar visível no exterior deste espaço municipal.*

Artigo 5.º

Obrigações do Município do Cartaxo

O Município do Cartaxo disponibiliza aos beneficiários do projeto Hortas Urbanas Sociais do Cartaxo os seguintes recursos e equipamentos:

- a) *Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;*
- b) *Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;*

Secção I – Da organização da horta

Subsecção I – Disposições gerais

Artigo 6.º

Equipa de gestão

O planeamento e gestão das hortas são assegurados pelo Município ou por entidade parceira com quem a autarquia tenha celebrado protocolo para o efeito.

Artigo 7.º

Participação e inscrição

Qualquer cidadão residente no Município do Cartaxo pode candidatar-se, através de inscrição, para que lhe seja atribuído uma parcela na horta para cultivar produtos hortícolas, produzindo bens para consumo próprio.

Artigo 8.º

Área reservada a cada utilizador

4.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1- A cada utilizador é atribuído uma parcela com cerca de 50 m² de área, podendo ser superior quando devidamente justificado.

2- A delimitação de cada parcela é efetuada pelo município ou entidade parceira utilizando materiais naturais.

Artigo 9.º

Uso de produtos fitofármacos e fertilizantes

1- A utilização de produtos fitofármacos e fertilizantes está sujeita à apreciação prévia por parte dos serviços técnicos do município ou pela entidade parceira.

2- É proibida a utilização de produtos químicos de síntese, nomeadamente, herbicidas, pesticidas e adubos.

Artigo 10.º

Responsabilidade civil

1- O Município do Cartaxo e/ou a entidade parceira não se responsabilizam sob qualquer forma pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros, que deverão ser participados às forças de segurança pública.

2- O Município do Cartaxo e/ou a entidade não são responsáveis por acidentes pessoais ocorridos no recinto das hortas.

Subsecção II – Dos utilizadores

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- a) Uma parcela de terreno agrícola, devidamente delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos, inserida numa área circunscrita, a título gratuito e precário;
- b) Plantação, na parcela de terreno, de culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- d) Acesso a formação em agricultura biológica.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) Fazer-se acompanhar de cartão de acesso emitido pelo Município do Cartaxo;
- b) Garantir a limpeza, segurança e bom uso do espaço próprio e comum;
- c) Cumprir as boas práticas agrícolas, utilizando meios adequados de cultivo, assim como, promover a diversidade de culturas;
- d) Utilizar racionalmente a água de rega;
- e) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 30 dias após assinatura do Acordo de Utilização de Parcela e manter as hortas em exploração;
- f) Depositar os resíduos verdes sobranes no equipamento destinado à compostagem;
- g) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários da autarquia ou de entidade parceira;
- h) Informar o Município do Cartaxo de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- i) Colocar os resíduos sólidos produzidos, devidamente triados, nos locais à disposição para o efeito;
- j) Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos;
- k) Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem as parcelas vizinhas.
- l) Em caso de acidente devem informar de imediato os responsáveis.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Proibições

1. Nos espaços da horta não é permitida:

- a) A entrada e permanência de animais de estimação, com exceção de cães-guia;
- b) A prática de atos contrários à ordem pública;
- c) A entrada e circulação na horta de qualquer veículo motorizado, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;
- d) A execução de qualquer atividade que produza fogo, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;
- e) A venda ou exposição de quaisquer produtos;
- f) Fumar, foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada;
- g) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas ou roulottes /atrelados, sem autorização da autarquia ou entidade parceira;
- h) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- i) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar, salvo casos excecionais devidamente autorizados, pela autarquia ou entidade parceira;

2- Quem ingressar no recinto da horta de forma ilegal ou provocar distúrbios de qualquer ordem será obrigado a abandonar o mesmo.

3- É proibido o uso do recinto para atividades ou fins estranhos aos elencados no presente regulamento, sem prejuízo do n.º 2 do art.º 2º.

Capítulo II – Da utilização da horta

Secção I – Das disposições gerais

Artigo 14.º

Condições de admissão

1- A aceitação dos candidatos é da responsabilidade do município ou da entidade parceira, que pode recusar qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito da atividade realizada na horta.

2- Será dada prioridade aos estabelecimentos escolares e a outras instituições de interesse público.

3- Caso a procura o justifique, poderão ser criadas listas de espera de candidatos a utilizadores.

Artigo 15.º

Normas

1- Os visitantes da horta devem cumprir as normas constantes deste regulamento.

2- A participação dos utilizadores da horta implica a aceitação das normas do presente regulamento, a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente realizadas na parcela concedida.

Artigo 16.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

1- O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um ano, a contar da data de assinatura e é passível de renovação automática, por períodos sucessivos, caso não exista rescisão.

2- O município ou a entidade parceira pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir o acordo de utilização caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste regulamento.

3- O incumprimento das boas práticas da horta, bem como a não utilização da parcela, pode levar, igualmente, à rescisão do Acordo de Utilização.

4- O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o município ou entidade parceira com a antecedência de 30 dias úteis.

5 – Das decisões tomadas ao abrigo deste artigo cabe recurso para a Câmara Municipal.

Secção II – Fiscalização



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao município e à entidade parceira.

Secção III – Disposições finais

Artigo 18.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas, com faculdade de subdelegação.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes normas ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal do Cartaxo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no Diário da República."

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU.** -----

13. REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO. -----

Proposta de Deliberação N.º 19/PC-PMR/2017 -----

"Considerando que:

No seguimento da deliberação da reunião de câmara de 01/08/2016 foi o projeto de regulamento do cemitério do Município do Cartaxo submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias.

Foi também realizada em 15.09.2016, no âmbito da consulta pública, uma reunião com diversas agências funerárias, tendo estado representadas a Agência Funerária Fausto, a Agência Funerária Periquito e a Agência Funerária Campeão.

A Agência Funerária Campeão, para além de ter sido representada na reunião supra, apresentou via correio eletrónico três contributos os quais não foram atendidos pelos fundamentos constantes da informação n.º 03/2017/AS/DAGRH-AJ.

A competência para aprovar o regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo cabe à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal. – Cfr. al. k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09.

Assim,

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09, elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Municipal a proposta do Regulamento do Cemitério Municipal Município do Cartaxo.

"A Assembleia Municipal delibere aprovar o Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

À reunião de câmara,

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

"Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo

Nota Justificativa



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Regulamento do Cemitério Municipal do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 30/08/1999 e pela Assembleia Municipal em 21/12/1999, estando, portanto, desatualizado e juridicamente desajustado.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, sofreu, entretanto, alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre "direito mortuário", que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Decidiu, assim, elaborar-se o presente Regulamento, que tem como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços, visando, ainda, responder às necessidades atuais e introduzir uma prática eficiente e modernizada no funcionamento deste serviço público.

No que respeita às medidas projetadas, pretende-se otimizar os recursos existentes, minimizando os custos inerentes às características de um serviço público não vocacionado para o lucro, mas percursor de apoio à população, fixando regras que assegurem uma gestão equitativa e equilibrada dos recursos municipais.

Assim, no uso da competência prevista na legislação em vigor e aplicável – pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 33.º n.º 1 alínea k) do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de março de 1962, do Decreto-Lei n.º 49 770, de 18 de dezembro de 1968, e no Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo.

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) As alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) O decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;
- d) O decreto n.º 44220. De 3 de março de 1962, na sua redação atual;
- e) O decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, revogado parcialmente pelo decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Entidade responsável pela administração do cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;
- b) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- c) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- d) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- e) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- f) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- g) Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;
- h) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- i) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- j) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- k) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- l) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- m) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de umas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- p) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida.

Artigo 4.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Qualquer ato ou diligência a ser efetuada no Cemitério Municipal do Cartaxo deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, através da apresentação de formulário próprio e pelas pessoas referidas nos números anteriores.

Capítulo II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 5.º

Finalidade

1. O Cemitério Municipal do Cartaxo, doravante cemitério municipal, destina-se, fundamentalmente, à inumação de cadáveres de indivíduos que há data do falecimento mantinham residência na cidade do Cartaxo.
2. Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas restantes freguesias do município quando por motivos de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Cemitério estará aberto e patente ao público todos os dias, no horário compreendido entre as 8:30h e as 17:30h de 1 de novembro a 31 de março e das 8:30h às 18:30h de 1 de abril a 31 de outubro.
2. Para efeitos de inumação de cadáveres, o corpo terá que dar entrada no Cemitério, até 30 minutos antes do encerramento.

Artigo 7.º

Serviços existentes

1. Os procedimentos administrativos relativos ao cemitério municipal, nomeadamente a elaboração do expediente associado, bem como a organização dos processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão.
2. À Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Apoio Técnico e Administrativo compete assegurar e organizar a gestão técnica do cemitério.

Artigo 8.º

Receção e inumação

1. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do encarregado do cemitério ou de quem o legalmente o substitua, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal, as decisões do Presidente da Câmara Municipal, e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas das normas do Cemitério, constantes do presente Regulamento.
2. Os cadáveres que derem entrada no Cemitério para além dos horários previstos, ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal poderão ser inumados.

f.
Eg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Registo e expediente geral

1. Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – área de Atendimento ao Cidadão existindo, para o efeito, impressos/modelos, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.
2. A inumação e a cremação devem ser requeridas, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio.
3. A trasladação deve ser requerida mediante o preenchimento e entrega de impresso/modelo próprio, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, nas situações em que o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas no Cemitério.
4. No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.
5. Compete ao município promover a inumação do cadáver no caso previsto no n.º 4 do artigo 12.º ou a cremação de fetos mortos abandonados.
6. Os impressos/modelos em uso nos serviços serão disponibilizados no portal do município, no âmbito da qual será igualmente disponibilizada a descrição do procedimento e documentação necessária para a correta instrução dos processos de inumação, exumação, trasladação, concessão de terrenos, obras e demais pedidos a efetuar pelos munícipes.

Capítulo III

Da remoção

Artigo 10.º

Regime legal

1. Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local de verificação do óbito.
2. No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:
 - a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;
 - b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.
3. A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

Capítulo IV

Do transporte

Artigo 11.º

Regime geral

1. O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do Cemitério é efetuado da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.
2. Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos são efetuados de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Capítulo V



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Inumação e Cremação

Secção I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Prazos

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento — em setenta e duas horas;
 - b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
 - c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
 - d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º
4. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º, não pode o mesmo ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.
5. Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 de presente artigo.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 13.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos legais.
2. A Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos — área de Atendimento ao Cidadão procede ao arquivamento do boletim de óbito.

Artigo 14.º

Abertura de caixão de metal

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura de caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Cartaxo.
3. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Registo

O boletim de óbito será registado no livro das inumações ou no sistema informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Documentação

1. O processo de inumação/cremação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo;
 - b) Boletim de óbito;
 - c) Atestado de residência, emitido pela respetiva junta de freguesia, do(a) falecido(a);
 - d) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente ou passaporte;
2. Quando se tratar de inumação em jazigo ou sepultura perpétua, far-se-á acompanhar do respetivo alvará de concessão e da autorização escrita do proprietário, caso não seja o requerente.
3. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação seja devidamente regularizada.
4. Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.

Secção II

Inumação

Artigo 17.º

Locais de inumação

1. A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia de cadáveres.
2. Por autorização da Câmara Municipal, podem ser excecionalmente permitidas:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.
3. A trasladação para o Cemitério Municipal de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos no número anterior, é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Classificação das sepulturas

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) São temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
 - b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.
2. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para Adultos:
Comprimento — 2 metros
Largura — 0,70 metros
Profundidade — 1,25 metros
 - b) Para crianças:
Comprimento — 1 metro
Largura — 0,65 metros
Profundidade — 1 metro



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. É proibida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
4. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
5. Para efeitos de nova inumação nas sepulturas perpétuas, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.
6. Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos nas sepulturas perpétuas quando:
 - a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
 - b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados neste artigo.

Artigo 19.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 20.º

Inumação em local de consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 21.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 22.º

Espécies de jazigos

Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

Artigo 23.º

Caixões deteriorados em jazigos particulares

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se-lhes para esse efeito prazo adequado.
2. Em casos de urgência, ou quando não se efetuar reparação prevista no número anterior, o município procederá à reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo a remoção lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciarem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO III

Cremação

Artigo 24.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 25.º

Cremação por iniciativa municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 26.º

Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo 27.º

Locais de cremação

1. O cemitério municipal não dispõe de serviço de cremação.
2. A cremação é feita em cemitério ou centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde.

Artigo 28.º

Destino das cinzas

1. As cinzas resultantes de cremação ordenadas nos termos do artigo 25.º são colocadas em ossário ou cendário, caso exista, dentro de recipiente apropriado.
2. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:
 - a) Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado;
 - b) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 29.º

Prazos

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
3. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo proceder-se-á à exumação.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

f.
Pg.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços do município notificarão os interessados, por carta registada e Edital, de que irão proceder à exumação, identificando cabalmente os locais onde se encontram os restos mortais a exumar, determinando, igualmente, o local, dia e hora para esse efeito específico.
5. Após notificação e no prazo determinado na mesma, os interessados devem:
 - a) Proceder à retirada de grilhagens e campas existentes no local, com 10 dias de antecedência relativamente ao dia determinado para a realização da exumação;
 - b) Informar os serviços do município, por escrito, sobre o destino que, nos termos da lei e do presente Regulamento, pretendem dar às ossadas;
 - c) Comparecer no ato da realização da exumação, caso pretendam.
6. Em caso de comprovada impossibilidade, o interessado, no prazo de 5 dias úteis após a notificação, poderá sugerir, dentro do período de funcionamento do Cemitério Municipal, data e hora alternativa para a realização da exumação, sendo o pedido apreciado pelos serviços municipais e submetido a despacho do Presidente da Câmara.
7. Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, será realizada a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários, cremadas ou inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às estabelecidas no artigo 18.º do presente Regulamento.
8. Decorrido o prazo concedido sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão, igualmente, consideradas perdidas a favor do município as campas e grilhagens eventualmente existentes nas sepulturas.
9. Em qualquer caso, o município promoverá a cobrança das taxas correspondentes às operações realizadas, nos termos do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 30.º

Caixão de zinco

1. A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
2. A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade de saúde local.

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 31.º

Efetuação da trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados.
5. As trasladações efetuadas ao abrigo do número anterior serão requeridas pelos interessados à autoridade judicial competente, só podendo efetuar-se com autorização desta.

Artigo 32.º

Comunicação e registo da trasladação

1. Os serviços responsáveis do Cemitério devem proceder à comunicação da trasladação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil (averbamento desta no respetivo assento de óbito).
2. Nos livros de registo do Cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO VIII

df.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mudança de localização de cemitério

Artigo 33.º

Regime geral

A mudança do Cemitério Municipal para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Município do Cartaxo.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 34.º

Concessão de terrenos e sepulturas perpétuas

1. A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder terrenos, no Cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.
2. O requerimento deve identificar cabalmente o interessado, estar devidamente assinado, mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.
3. O requerimento só poderá ser deferido desde que exista terreno livre e destinado à concessão.
4. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
5. As concessões não podem ser alienadas ou transferidas para terceiros a título gratuito ou oneroso, salvo nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Concessão do direito de ocupação de ossários

1. A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal conceder o direito de ocupação de ossários no Cemitério, mediante o pagamento da taxa respetiva.
2. Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas três ossadas, será facultada, aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de três, não podendo qualquer uma das existentes ser retirada.

Artigo 36.º

Taxa

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 dias contados da data do deferimento.

Artigo 37.º

Alvará de concessão e transmissão

1. A concessão de terrenos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Câmara, a emitir dentro dos 10 dias seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais.
2. Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, prazo, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário respetivos, devendo ainda nele mencionar -se, por averbamento, todas as entradas e saídas dos restos mortais.
3. Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida 2.ª via do alvará e nele serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.
4. Os processos de averbamento de transmissão de posse de jazigos, ossários e sepulturas, por morte do concessionário, serão instruídos com os seguintes documentos:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Requerimento, com a assinatura do interessado, ou se este não souber assinar, assinado a rogo, sendo que, se forem vários os interessados, deverá o requerimento ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem assinar;*
 - b) *Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os interessados;*
 - c) *Certidão ou fotocópia da(s) escritura(s) de habilitação de herdeiros, e ou;*
 - d) *Certidão ou fotocópia de documento de partilhas (sentença, escritura ou outro documento equivalente e legalmente admissível), e ou;*
 - e) *Certidão ou fotocópia de Testamento.*
5. *A entrega dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do número anterior, deve permitir, de forma cabal, a reconstituição do trato sucessivo desde a morte do titular do alvará de concessão até à data da entrega do requerimento.*
6. *No que respeita aos documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 4 do presente artigo, os interessados, em função da natureza e características do pedido, poderão proceder à entrega de apenas algum deles, quando tal seja suficiente para dar integral cumprimento ao disposto no número anterior.*
7. *Na impossibilidade, devidamente comprovada, de obtenção de algum documento legal necessário e indispensável para instruir alguns dos atos referidos nas alíneas c) a d) do n.º 4 do presente artigo, designadamente, por já não ser possível a sua reprodução devido ao lapso de tempo entretanto decorrido ou pelo facto de ser desconhecida a existência ou paradeiro de outros eventuais herdeiros, poderão os interessados:*
- a) *Juntar certidão emitida pela respetiva junta de freguesia, que ateste que estes são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e que não há quem com eles possa concorrer à sucessão, ou;*
 - b) *Quando tal não for possível, nomeadamente, por os interessados residirem em freguesias diferentes e as respetivas juntas não deterem elementos suficientes para atestar o referido, proceder à publicação de Aviso, em modelo -tipo a fornecer pelos serviços municipais, num jornal de âmbito nacional e em jornal do concelho, bem como requerer ao município a afixação de Editais, de conteúdo similar ao do Aviso, nos locais de estilo, pagando, para esse efeito, a devida taxa, sendo que, decorrido o prazo previsto no Aviso e Edital sem que se tenha apurado a existência de mais interessados, deverão entregar, além de comprovativo da publicitação de Aviso e Editais, declaração sob compromisso de honra de que são os únicos e universais herdeiros do titular da concessão e de que não há quem com eles possa concorrer à sucessão.*
8. *Os interessados que emitam a declaração sob compromisso de honra mencionada no número anterior ficam, desde já, advertidos de que, caso as declarações prestadas não correspondam à verdade, incorrem em responsabilidade criminal e em responsabilidade civil perante eventuais reclamantes, ficando o Município eximido, nesse âmbito, de quaisquer responsabilidades.*
9. *A transmissão do título de concessão para os herdeiros do respetivo concessionário, instruída nos termos dos números anteriores, será averbada no alvará e nos livros de registos do Cemitério.*
10. *Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão poderão dela rescindir, devolvendo o jazigo, a sepultura ou ossário ao município, sem direito a qualquer indemnização.*

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazo de edificação

1. *A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 48.º devem concluir-se dentro do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.*

A-
2g.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A inobservância do prazo pelo concessionário constitui contraordenação punível com coima de €50 a €500, marcando-se, todavia, novo prazo, sendo que, se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para o município todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 39.º

Autorização expressa

1. As inumações, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título, salvo se houver anterior oposição apresentada por escrito no município.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização, considerando-se sempre inumados com caráter perpétuo.
4. Sempre que o concessionário não declare por escrito que a inumação tem caráter temporário, considerar-se-á a mesma como efetuada a título perpétuo.

Artigo 40.º

Promoção de trasladação

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e da hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. A trasladação a que se refere o presente artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Abertura forçada e outros deveres

1. O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, o qual será assinado pelo encarregado do Cemitério, que preside ao ato, e por duas testemunhas.
3. Os concessionários serão obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.

Artigo 42.º

Proibição de negócios

1. É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário que lhe foi concessionado.
2. Em caso de violação da proibição constante do número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o terreno ou ossário gratuitamente para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 43.º

Definição

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, a favor do Município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos sobre aqueles por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 60 dias,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

depois de citados por meio de éditos publicados em jornal de âmbito nacional e nos jornais do concelho e afixados nos lugares de estilo.

2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.
4. Os jazigos abandonados, benfeitorias e materiais aí existentes reverterem a favor do Município, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 44.º

Declaração de prescrição

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal deliberará declarar prescrito a favor do Município o jazigo ou sepultura perpétua, deliberação da qual se fará a publicidade referida naquele artigo.

Artigo 45.º

Ruínas

1. Quando o jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para que procedam às obras necessárias.
2. A comissão indicada no número anterior compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser engenheiro civil.
3. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, que se comunicará aos interessados em carta registada, com aviso de receção.

Artigo 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou em jazigos e sepulturas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 10 dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente, sem prejuízo do consignado no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 47.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos ossários.

CAPÍTULO XI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 48.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com projeto de obra, em duplicado, elaborado por técnico credenciado para o efeito.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Será igualmente dispensado projeto para obra de revestimento de sepultura se a mesma for igual a outra que já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 49.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e outros elementos considerados relevantes.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos, deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, tendo em conta o fim a que se destinam.
3. Os materiais deverão ser preparados fora do cemitério.

Artigo 50.º

Requisitos mínimos dos jazigos

1. Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento — 2,10 m;
 - b) Largura — 0,75 m;
 - c) Altura — 0,55 m.
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 51.º

Requisitos dos ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento — 0,80 m;
 - b) Largura — 0,50 m;
 - c) Altura — 0,40 m;
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Admite-se, ainda, a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 52.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 53.º

Revestimento

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Nos termos preconizados no n.º 3 do artigo 48.º, para a simples colocação, sobre as sepulturas, de laje de tipo aprovado pela Câmara Municipal dispensa-se a apresentação do projeto.

Artigo 54.º

Obras de conservação

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do determinado no artigo 45.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras a efetuar, fixando -se -lhes prazo para a execução das mesmas.
3. Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo fixado, poderá o município efetuar as obras a expensas dos interessados.
4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Em face de circunstâncias especiais devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no presente artigo.
6. Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura ou ossário não tiver indicado aos serviços municipais competentes a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 deste artigo.

Artigo 55.º

Casos omissos

Aos casos omissos e no que diz respeito a obras aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 56.º

Sinais funerários

1. Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão consentidos epitáfios que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 57.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 58.º

Autorização prévia

A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização dos serviços municipais competentes.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 59.º

Delegação de competências

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores as competências referidas no presente regulamento.

Artigo 60.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar o Cemitério;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Entrar acompanhado por quaisquer animais, exceto nos termos legais previstos para cães de assistência a pessoas com comprovada deficiência;
- d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer outras plantas que possam ser usados na alimentação ou que tenham espinhos;
- g) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
- i) Realizar manifestações de caráter político.

Artigo 61.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do Cemitério sem a anuência do respetivo encarregado.

Artigo 62.º

Incineração de objetos

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 63.º

Entradas proibidas

1. A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.
3. Ressalva -se do disposto do número anterior, a entrada das seguintes viaturas, após autorização dos serviços do Cemitério:
 - a) Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
 - b) Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
 - c) Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 64.º

Abertura de caixões

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 65.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas ou para ossários são as constantes do Regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, no âmbito do qual se encontram consignadas as regras aplicáveis ao respetivo pagamento.

Artigo 66.º

Contraordenações

1. Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, constitui, ainda, contraordenação, punível com coima de € 200,00 a € 2.500,00:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação;
 - b) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - c) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outras materiais que possam conspurcar o Cemitério;
 - d) Colher flores ou danificar quaisquer plantas ou árvores, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua reparação ou reposição.
2. As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais e que não se encontrem previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, serão punidas com coima de € 100,00 a € 1.250,00.
 3. Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.
 4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
 5. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
 6. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.
 7. Ao montante das coimas, sanções acessórias e regras processuais, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o disposto na alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na atual redação, que estabelece o Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 67.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 68.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento as seguintes entidades:

- a) A Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes;
- b) A autoridade de polícia;
- c) A autoridade de saúde.

Artigo 69.º

Destino do produto das coimas

1. O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:
 - a) 50 % para o Município;
 - b) 25 % para a Guarda Nacional Republicana;
 - c) 25 % para a Polícia de Segurança Pública.

df.
Eg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Compete ao Município proceder à cobrança da coíma e ao posterior rateio do respetivo produto pela forma estabelecida no número anterior.

Artigo 70.º

Normas supletivas e casos omissos

1. Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 71.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Cemitério Municipal cujo edital foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 38, apêndice n.º 22, de 15 de fevereiro de 2000.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável aos cemitérios sob jurisdição própria do Município do Cartaxo e entra em vigor no 11.º dia útil após a sua publicação no Diário da República."

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU.** -----

14. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 470/2016/DIV) - LOCAL: QUINTA DA BROEIRA - VALE DA PINTA - FREGUESIA: UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA - REQUERENTE: EM CAMPO - ANIMAÇÃO TURÍSTICA UNIPESSOAL, LDA. -----

Proposta de Deliberação N.º 17/V-SS/2017

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 11002, de 10/11/2016, foi solicitado pela requerente, a emissão de declaração da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, para realização de ação de relevante interesse público, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 40/2017 DPAU, datada de 2017/01/27, e à justificação apresentada pela requerente no sentido da instalação em causa poder vir a ser considerada como de interesse público municipal; Considerando que no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

Considerando que nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à relevância da instalação em causa, submeter à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para realização de ação de relevante interesse público na instalação em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sónia Serra"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e três (23) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e dois (2) da CDU e duas (2) abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano) e uma (1) do PSD (senhor Pedro Barata).** -----
[O membro da Assembleia Municipal senhor Délio Pereira (PS) não esteve presente na votação deste ponto da Ordem do Dia.] -----

15. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (P.º 471/2016/DIV) - LOCAL: QUINTA DA BROEIRA – VALE DA PINTA - FREGUESIA: UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA - REQUERENTE: EM CAMPO – ANIMAÇÃO TURÍSTICA UNIPESSOAL, LDA. -----

Proposta de Deliberação N.º 18/V-SS/2017 -----

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 11003, de 10/11/2016, foi solicitado pela requerente, a emissão de declaração da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, para realização de ação de relevante interesse público, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando que face ao teor da Informação N.º 41/2017 DPAU, datada de 2017/01/27, e à justificação apresentada pela requerente no sentido da instalação em causa poder vir a ser considerada como de interesse público municipal; Considerando que para efeitos de instrução do pedido de reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, formulado e dirigido pela requerente ao presidente da CCDRLVT, a citada declaração é emitida pela Assembleia Municipal;

Considerando que nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, nas áreas da REN podem ser realizadas ações de relevante interesse público.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, face à relevância da instalação em causa, submeter à Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para realização de ação de relevante interesse público na instalação em causa.
À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e três (23) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e dois (2) da CDU e duas (2) abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor Manuel Fabiano) e uma (1) do PSD (senhor Pedro Barata).** -----
[O membro da Assembleia Municipal senhor Délio Pereira (PS) não esteve presente na votação deste ponto da Ordem do Dia.] -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra à senhora Filipa Nobre. -----

f.
EG



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A senhora Filipa Nobre, no uso da palavra, começou por apresentar cumprimentos a todos, disse que estava ali em representação da *My Camp* – Quinta da Broeira e, fez um pequeno histórico da empresa. Referiu que aquele era um projeto, que era o sonho da diretora do campo de férias. O projeto promovia campos de férias entre os 6 e os 17 anos, programas escolares entre os 3 e os 17 anos, festas de aniversário, programas de *team building* para empresas e programas turísticos. Transmitiu que a *My Camp* possuía alvará para poder fazer campos de férias e era reconhecida pelo Turismo de Portugal como um agente de animação turística. Acrescentou que a empresa contava com 12 trabalhadores fixos, que na época alta eram de 400 os profissionais a trabalhar no projeto, maioritariamente, estudantes universitários da área da animação, turismo, educação e desporto. Transmitiu que durante o ano passavam pela *My Camp* cerca de 14 mil crianças, jovens e adultos; 30 empresas com as quais trabalhavam quer *team building*, quer com protocolos; nos meses julho e agosto passavam pela empresa cerca de 2500 crianças, que com elas traziam os pais, encarregados de educação, irmãos que passavam no concelho do Cartaxo pelo menos duas vezes por semana, pessoas que vinham ao concelho e o exploravam quer a nível turístico, quer a nível gastronómico. -----

--- Acrescentou que a empresa estava a crescer ao longo dos anos e, eram feitos investimentos para poder proporcionar o melhor aos clientes. Para combater a sazonalidade, a empresa iniciou em 2015 um processo de internacionalização, para receber grupos estrangeiros no concelho. Nos dois anos de trabalho tinham já recebido participantes de várias nacionalidades: Rússia, Estados Unidos, África do Sul, Dubai, que vinham ao *My Camp* não também conheciam a região e os vários pontos turísticos de interesse. -----

--- Prosseguiu, dizendo que a empresa para conseguir continuar a crescer e a ser uma mais-valia para o concelho precisava de ultrapassar algumas questões legais, pelo que necessitava de ser considerada de interesse municipal e público, porque acreditavam que com o crescimento da empresa, o próprio município crescia também, podendo tornar-se uma referência a nível da animação turística, pois eram já considerados o melhor campo de férias do país, mas gostavam que o Cartaxo fosse conhecido como o local onde se encontra o melhor campo de férias do país. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção e concedeu a palavra à senhora Sandra Clemente. -----

A senhora Sandra Clemente, no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse que iria falar sobre a EB 1 da Ereira e refeições escolares. Sobre a EB 1 da Ereira referiu que estava a fazer um ano, que tinha sido removido um pavilhão com suspeita de amianto da escola, no entanto deixaram a base onde o mesmo se encontrava assente e, que representava um perigo para as crianças. -----

--- Relativamente às refeições escolares informou que se tinha deslocado ao gabinete de educação da câmara municipal, para solicitar almoço na escola, 3 vezes e, que lhe tinha sido respondido que apenas poderia almoçar uma única vez. Manifestou que era impossível ser uma única vez, para poder provar o prato de carne, prato de peixe e prato vegetariano. -----

--- Terminou dizendo que o prato vegetariano era pouco consistente. Sublinhou que sabia que as refeições eram avaliadas e acompanhadas, mas tudo tinha a ver com a confeção da comida. Alertou que as crianças passavam o dia inteiro na escola e, precisavam de comer em condições. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para responder às questões formuladas pela cidadã. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, agradeceu as intervenções dos munícipes. Sobre o piso disse que era uma responsabilidade do empreiteiro, que não tinha ainda cumprido e, tinha já havido várias insistências da parte da câmara municipal, para a resolução do problema. -----

--- Sobre as ementas escolares considerou que tinham mais de mil alunos no 1.º ciclo e, no arranque do programa até terem a perceção da adesão dos pais, tiveram de confinar a uma refeição. Transmitiu que Portugal tinha o maior índice de obesidade, em idade adulta, da união europeia e, era importante dizer que o Cartaxo, a seguir a Coruche era quem apresentava maior índice de obesidade. Portanto o programa estimulava os pais a irem às escolas, tinha ação de formação para assistentes operacionais, uma ação de sensibilização para encarregados de educação, para promover a compreensão da relação entre os lanches escolares e a saúde; tinha também a ver com o programa heróis da fruta, que era uma parceria da câmara com o agrupamento Marcelino Mesquita, que estimulava o consumo de fruta; tinha o programa do Mini-Chef, que a partir do pré-escolar dava noções às crianças do que era uma alimentação saudável; tinha a ver com o acompanhamento e supervisão das crianças na hora da refeição escolar; tinha a ver com a monitorização e supervisão de higiene e segurança alimentar nos refeitórios escolares; havia ainda os questionários alimentares e os inquéritos das refeições escolares. Tudo em um conjunto de ações, que eram desenvolvidas para promover boas refeições escolares, o que não evitava que algum dia as refeições pudessem sair menos bem, no entanto a maior parte das vezes corria bem. Referiu ainda, que todas as ementas e todos os produtos das ementas estavam homologados pela saúde escolar.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por terminado o período de *Intervenção do Público*. -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia. E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte e duas horas e quinze minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----

Gentil de Sousa da Pena Duarte

Inês Margarida Ribeiro Calisto



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

INTERVENÇÃO *Alguns apontamentos sobre a Ereira*

Data: 23 de fevereiro de 2017

N.º de Páginas: 2

Boa tarde a todos,

Cumprimento na pessoa do Sr. Presidente da Assembleia Municipal toda a Assembleia,

Cumprimento na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal todo o Executivo Municipal,

Cumprimento todo o público presente e a comunicação social...

Estamos hoje na Ereira e mais uma Assembleia Municipal descentralizada – uma iniciativa que saudamos pois como sempre defendemos, é fundamental aproximar toda a política autárquica^d aqueles que elegem os seus representantes nos diversos órgãos.

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal gostaria de chamar a atenção de todos para alguns pontos que entendemos pertinentes:

- Aquando da implementação do alargamento das instalações do Centro Paroquial, o antigo executivo camarário e o centro paroquial celebraram um acordo que compreendeu uma transferência de 150 mil euros para esse alargamento. Na altura, ficou prejudicada a prática desportiva pois essa obra implicou a destruição do campo de futebol. O acordo feito na altura, e acompanhado pelo anterior executivo da freguesia da Ereira, previa a cedência para a Casa do Povo do restante terreno, por um período de 50 anos mais 1. Até esta data, nada foi feito. Gostaríamos que o Sr. Presidente da Câmara nos pudesse dar conta do ponto de situação.

- Há já algum tempo, que se pretende a transferência do Núcleo Museológico do Museu Rural e do Vinho, atualmente acomodado no sótão da antiga sede da Junta de Freguesia da Ereira, sem a dignidade que deveria ter, para as antigas instalações do posto de saúde. Ao fim de muitos anos, o processo não avançou. Também gostaríamos de saber se esta transferência deste núcleo museológico se vai concretizar ou não.

Na última Assembleia de Freguesia da Ereira, no anterior mandato autárquico foi aprovada por unanimidade uma proposta para repor o nome da uma rua, hoje conhecida por Rua do Olival, paralela



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

ao Centro Paroquial, em frente à escola. A antiga Rua José Antunes Paula Barroso deixou de assim ser conhecida no Verão Quente de 1975. O Sr. José Antunes Paula Barroso foi um dos fundadores do Centro Paroquial. Ao que julgamos saber, a resposta do atual executivo é que o assunto está com a Comissão de Toponímica, nos corredores da Câmara Municipal. Em 4 anos^{os}, o processo não foi concluído. Poderá o Sr. Presidente da Câmara nos dizer em que pé está o processo?

É também uma preocupação dos munícipes da Ereira, e por isso também gostaríamos de o referir, a falta de rede de esgotos em algumas ruas desta localidade. Para quando a sua conclusão?

Finalmente, uma outra preocupação dos munícipes da Ereira, que tem que ver com a lavagem dos contentores do lixo, que chegam a estar 4 a 5 meses sem ser lavados. Este é um assunto que merece a atenção dos responsáveis autárquicos.

Muito obrigado.

Os Eleitos do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo.

Assembleia Municipal Descentralizada
Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta

29/09/2016

Grupo Municipal PV-MPC

Muito boa tarde!

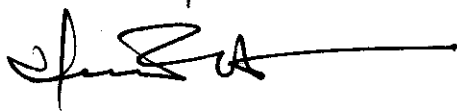
É com satisfação que estamos aqui hoje na Casa do Povo da Ereira , e gostaríamos em primeiro lugar deixar um especial cumprimento:

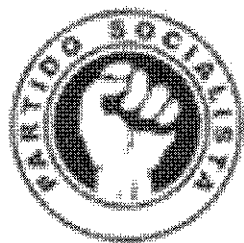
- A todas as mulheres e homens desta União de Freguesias aqui presentes, bem como a todos os elementos da direção desta casa, que hoje permitiram o acolhimento para a realização da Assembleia Municipal;

Cumprimentar também:

- O Sr. Presidente da Assembleia Municipal, e os aos seus Secretários;
- Todos os Deputados Municipais;
- O Sr. Presidente da Câmara Municipal, e todos os Vereadores Municipais;
- E por fim, para a Comunicação Social aqui presente.

29/09/2016





**PARTIDO SOCIALISTA
CARTAXO**

Anexo 8

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

23 FEV 2017

DECLARAÇÃO POLÍTICA

Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo, e demais deputados municipais,

Senhor Presidente de Câmara Municipal e toda a Vereação,
Comunicação Social,

Minhas senhoras e meus senhores,

Permitam-me, em primeiro lugar, saudar vivamente todas e todos os Ereirenses, saudar os dirigentes e as associações aqui presentes, e agradecer à Casa do Povo da Ereira a disponibilidade para receber esta sessão descentralizada da nossa Assembleia Municipal.

Estamos a fazer história do poder local na Ereira. Esta é a primeira Assembleia Municipal aqui realizada e, compreendam, que é para mim e estou certa que para todos nós Ereirenses, uma enorme satisfação estarmos aqui a partilhar as principais inquietações e os principais desafios para a nossa terra.



PARTIDO SOCIALISTA
CARTAXO

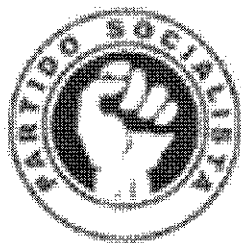
O actual contexto político-administrativo ditou que a Ereira esteja numa União de Freguesias com a Lapa sem que os Ereirenses e os Lapenses tivessem uma palavra a dizer.

Sublinho que - sem prejuízo de considerar que possam existir concidadãos nossos a favor desta solução - contesto a forma como essa Reforma foi imposta sem a auscultação das populações ou dos órgãos autárquico que as representam.

Recordo a este propósito que em 2012 todas as Assembleias de Freguesia do concelho do Cartaxo manifestaram-se contra a extinção e agregação de Freguesias. – todas as assembleias de freguesia,

Recordo a este propósito que esta Assembleia Municipal aprovou a 12 de outubro de 2012 uma moção pela defesa das nossas oito freguesias.

Espero que o actual Governo PS, apoiado no Parlamento pela CDU e pelo BE, reverta esta reorganização administrativa imposta e siga a proposta da Associação Nacional de Freguesias para que a reorganização administrativa autárquica seja livremente decidida a nível local, por Município e Freguesias, à semelhança do que aconteceu em Lisboa onde, recorde-se, o processo decorreu sem qualquer tipo de imposição e sem uma Lei com carácter obrigatório.



**PARTIDO SOCIALISTA
CARTAXO**

**Senhor Presidente,
Ereirenses,**

Quanto ao futuro da nossa freguesia, julgo que para continuarmos a assegurar o desenvolvimento sustentável da Ereira é muito importante termos um novo Plano Diretor Municipal que estimule políticas de atração de investimento, de criação de emprego e que chame mais gente para a nossa Ereira.

Um Plano Diretor Municipal que possa contribuir, também, para a regularização do património das nossas Associações e salvaguardar assim todas e todos os dirigentes que diariamente dão o melhor de si pelo desenvolvimento social e cultural de quem aqui vive e de quem aqui trabalha.

Tenho....Temos muito orgulho no trabalho das nossas associações e colectividades. É muito forte o espírito associativo na nossa freguesia. Ouso mesmo dizer que esse espírito de associação e de solidariedade faz parte do “ser” Ereirense.

Nesta casa onde nos encontramos - **construída com o esforço de muitos, que conseguiram transformar um sonho numa realidade.**
Um espaço onde ainda há muito por fazer, mas já muito está feito -

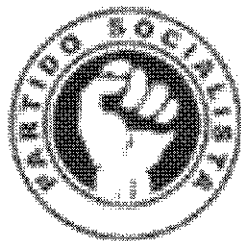


Nesta nossa Casa do Povo coabitam o nosso Rancho Folclórico, a Sociedade Filarmónica Ereirense, o TAJE e a Associação de Caçadores. A juntar a toda esta dinâmica associativa temos também a nossa Associação de Festas da Ereira, o BTTerras e o Grupo Hêrera.

Como podemos constatar para uma terra com pouco mais de 600 habitantes é bastante forte a nossa dinâmica social e a nossa oferta cultural e recreativa para todas as idades.

Também existem na Ereira excelentes respostas sociais para todas as idades. Exemplo disso o trabalho efectuado pelo Centro Social e Paroquial da Ereira que assegura apoio de Centro de Dia a cerca de 20 pessoas, serviço de apoio domiciliário a perto de 30, assim como, resposta social de creche e jardim de infância a cerca de 90 crianças.

Quero realçar o trabalho desenvolvido por esta instituição, pelos seus dirigentes, por todas e todos que nela trabalham. Os seus projetos para o futuro, *para o futuro da Ereira*, **têm que** merecer apoio Estatal, nomeadamente no que diz respeito ao co-financiamento no Portugal2020 ou noutro programa governativo que possibilite a requalificação das instalações existentes para termos no Centro Paroquial um Lar ao serviço de todos.



PARTIDO SOCIALISTA
CARTAXO

Por fim, quero falar-vos daquilo que para nós Ereirenses tem uma importância fundamental para a vida da nossa freguesia: a nossa escola.

Quero por isso, aqui, endereçar uma palavra de reconhecimento público ao trabalho efectuado pela Câmara Municipal, pela Junta da União de Freguesias Ereira – lapa e pelos encarregados de educação, que muito têm investido na melhoria das condições da nossa escola.

É este o caminho da defesa do ensino público.

É este o caminho da defesa da nossa escola.

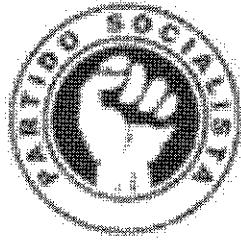
Investir em melhores condições de aprendizagem para os alunos.

Investir em melhores condições de ensino para os professores.

Investir em melhores condições de trabalho para as auxiliares.

Investir em escolas de proximidade, em territórios mais equilibrados, territórios mais solidários.

Reafirmo que, também aqui, um PDM mais equilibrado e que reforce as dinâmicas demográficas nas freguesias mais rurais é fundamental para a defesa daquilo que é nosso, para a defesa daqueles que aqui vivem, que aqui estudam e que aqui investem.



PARTIDO SOCIALISTA
CARTAXO

Não posso mesmo terminar sem citar um poema que faz parte de nós...
da nossa historia...que é cantado desde sempre pelas nossas gentes:

“casinhas branquinhas, sempre asseadinhas e cheias de luz.
Enfeites, cantigas, gentis raparigas, amor pela cruz
Seus rostos tisonados, pelo sol queimados, tudo sem canseira,
Enxada batida, labuta pela vida.
É isto a Ereira”

... sem duvida... estamos habituados a lutar... desde sempre
E vamos continuar a lutar por uma freguesia melhor...

Muito obrigada

Aprovado por maioria
22 votos a favor
1 " de abstenção (PSD)

ANEXO 5

[Handwritten signatures]

VOTO DE PESAR

Nascido a 07 de dezembro de 1924, em Lisboa, Mário Alberto Nobre Lopes Soares é unanimemente considerado como uma personalidade de relevo da vida política nacional dos séculos XX e XXI, iniciada pelo seu intenso combate à ditadura do Estado Novo e pelo seu relevante apoio aos presos políticos.

Tendo desempenhado os mais altos cargos no país, a vida de Mário Soares está profundamente associada à história da democracia portuguesa: - combateu a ditadura, foi fundador do PS, Primeiro-ministro, Presidente da República e membro do Conselho de Estado. Foi ministro de vários governos provisórios após a Revolução do 25 de Abril; foi Primeiro-ministro do I Governo Constitucional entre 1976 e 1977; do II Governo Constitucional em 1978; do IX Governo Constitucional entre 1983 e 1985. É a Mário Soares que se deve a afirmação da vocação europeia de Portugal, pois foi dele o impulso para o pedido de adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, formalizado em 1977, e viria a ser ele a assinar o tratado de adesão na manhã do dia 12 de Julho de 1985, numa cerimónia realizada no Mosteiro dos Jerónimos, em Lisboa.

Em 1986, ganhou as eleições presidenciais pela primeira vez e foi Presidente da República durante dois mandatos, até 1996.

Mário Soares foi igualmente um amigo do Cartaxo, tendo estado na nossa localidade em vários momentos em atividades oficiais ou eleitorais.

Mário Soares foi sempre um incansável combatente pela Liberdade e pela Democracia em Portugal pelo que a Câmara Municipal do Cartaxo e a Assembleia Municipal do Cartaxo, reunidas em sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo, realizada em 23/02/2017, manifestam publicamente o seu pesar pelo falecimento de Mário Soares, transmitindo aos filhos, Isabel Soares e João Soares, a toda a família e amigos, bem como ao Partido Socialista, as mais sentidas condolências.

Em consequência propõe-se que a Assembleia Municipal delibere:

1. Aprovar o presente "Voto de Pesar" pelo falecimento de Mário Alberto Nobre Soares, guardando um minuto de silêncio em sua memória;
2. Manifestar à sua família e às estruturas locais, regionais e nacionais do Partido Socialista, as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste "Voto de Pesar".

A Mesa da Assembleia Municipal

[Handwritten signatures of the Mesa da Assembleia Municipal]

Os Grupos Municipais

[Handwritten signatures of the Grupos Municipais: MPP-PU, PS, PSD, PS]

Câmara Municipal

[Handwritten signatures of the Câmara Municipal]



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

[Handwritten signatures]

Aprovado por unanimidade

PROPOSTA

Data: 23 de Fevereiro de 2017

N.º de Páginas: 2

Programa Municipal de Arte Urbana – I <3 Cartaxo

A cidade do Cartaxo sofre atualmente de uma crise profunda de identidade no que concerne à sua imagem. Dado todo o conjunto de alterações no seu centro urbano e à grande dificuldade por parte da autarquia em apostar mais na requalificação do espaço público, devido a um conjunto alargado de razões, urge encontrar meios alternativos para revitalizar esta área comum, e assim devolver os sentimentos de bem-estar e orgulho aos habitantes da cidade. Não existindo uma varinha mágica de condão, é sobretudo necessário recorrer-se à criatividade dos agentes políticos. É nestes eixos que a JSD e o PSD Cartaxo, apresentam esta proposta que desenvolve o contributo deixado por um militante da JSD em Conselho Municipal da Juventude e à qual pretendemos vincular a Assembleia Municipal do Cartaxo.

A expressão **Arte Urbana** surge inicialmente associada a movimentos pré-urbanistas e culturalistas do século XIX. Este termo era sobretudo utilizado para identificar o "refinamento" de determinados traços executados pelos urbanistas ao "desenharem" a cidade. Atualmente o conceito de arte urbana refere-se a manifestações artísticas, muitas vezes de carácter individual, desenvolvidas em espaço público. Esta forma de expressão criativa, tem-se tornado ao longo dos últimos anos, num catalisador para a dinâmica cultural das cidades. Em Portugal são já vários os municípios que adotaram programas de incentivo e promoção deste movimento, como forma de combater o vandalismo, difundir o trabalho de artistas, revigorar a imagem de edifícios devolutos ou em mau estado, assim como melhorar o aspeto do próprio espaço público.

Desta forma, a JSD e o PSD Cartaxo propõem a criação de um Programa Municipal de Arte Urbana que potencie esta janela de oportunidade como forma de devolver brilho aquela que é a



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

nossa sede de concelho, outrora denominada “Terra Viva”. Este programa deve ter como objetivo desenvolver a arte urbana, nas suas mais variadas vertentes. Para tal deve o Município recorrer a parceiros, como exemplo, a Escola Secundária do Cartaxo, que utiliza já a manifestação artística, como forma de transformar aquilo que são sinais de degradação dos equipamentos escolares, em telas que exprimem a vertente criativa dos seus alunos. Deve-se ainda procurar recorrer a patrocínios de empresas que possam disponibilizar meios para o desenvolvimento dos eixos do programa. Os serviços municipais deverão lançar uma campanha junto dos munícipes de forma a criar um banco de dados daqueles que manifestem interesse em participar neste projeto, assim como, sinalizar todo um conjunto de espaços de âmbito público, ou privado para o desenvolvimento desta prática, sendo que no segundo caso, se seguirá um óbvio pedido de autorização aos respetivos proprietários.

Sugerimos como espaços disponibilizados para o exercício deste meio de expressão, murais ou fachadas de edifícios públicos, edifícios privados devolutos, abandonados ou com necessidade de requalificação, assim como objetos da via pública, concretamente, bancos, caixas de eletricidade ou recipientes de lixo.

A esta vertente revitalizadora do espaço público deve também o Município, com o auxílio das forças vivas da cidade e da sociedade civil, aproveitar a vertente social e económica associada a esta oportunidade, através da realização de eventos festivos que tragam artistas e turistas à cidade. Esta via alternativa de maior visibilidade, pode facilitar o eventual acesso a incentivos e apoios de natureza privada, minimizando os custos necessários de materiais.

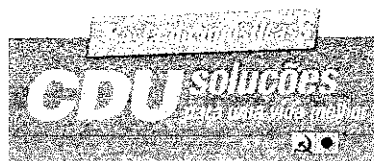
Tendo em conta o acima vinculado, os eleitos do PSD nesta Assembleia Municipal, requerem que a presente moção seja aprovada e endereçada ao executivo municipal, para que este tome as diligências necessárias de forma a numa próxima sessão desta assembleia, ser apresentada uma proposta referente ao “Programa Municipal de Arte Urbana” que tantos benefícios poderá trazer à nossa cidade.

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

Mocção rejeitada
2 votos a favor
19 abstenções
9 contra

Anexo 7

(2)



[Handwritten signatures]

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

Mocção Sobre Transferência de Competências

A descentralização administrativa, conforme a CRP – Constituição da República Portuguesa - tem por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e de solidariedade inter-regional e promover a eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos das populações. Descentralização que envolve, entre outros aspectos, a transferência de atribuições e competências para as autarquias.

A transferência de poderes e competências para executar (física e financeiramente) acções, serviços ou investimentos é mera desconcentração - só há descentralização quando a transferência inclua o poder de decidir.

A transferência de atribuições e competências deve ser acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do património adequado ao desempenho das funções transferidas, visa uma melhor e mais eficaz resposta aos direitos, aspirações e necessidades das populações, e não pode consistir, como a prática tem demonstrado, num processo de redução do investimento público e alijamento do ónus de insatisfação e incumprimento para o poder local.

A solução a encontrar deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, em que o Poder Local democrático se assuma como titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direcção e conformação que faça sentido à luz do princípio da subsidiariedade e complementaridade como forma de melhor responder aos direitos e anseios das populações e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado.

Objectivos que exigem, como garantia de coerência do processo, uma delimitação clara das atribuições e competências que envolva os níveis de administração central, regional e local.

Devem manter-se no Estado, para além dos que são próprios do exercício da soberania, os poderes que permitam o desenvolvimento estrutural do país e os que coloquem todos os cidadãos em plano de igualdade no acesso aos bens e serviços constitucionalmente garantidos nos domínios económico, social e cultural.

A inexistência de autarquias de nível intermédio – as regiões administrativas – que não são substituíveis pelas CIM ou qualquer outra solução inter-municipal, constitui um obstáculo a uma efectiva descentralização que é urgente resolver.

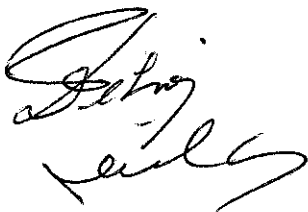
Novas competências para as autarquias exigem o preenchimento de condições (financeiras, de autonomia e de organização) para o seu pleno exercício, reclamam a reposição de condições para responder às responsabilidades que já hoje detêm, exigem a

devolução às autarquias das competências em relação às águas que lhe foram retiradas com a criação dos sistemas multimunicipais. Exigem ainda a reposição das freguesias.

A experiência de décadas em que, mais que transferência de competências, se transferiram encargos, obriga à avaliação rigorosa dos meios necessários ao exercício das competências consideradas, a definição do ponto de partida para a fixação do volume de recursos necessário e a verificação de garantias futuras quanto ao regime financeiro.

Face aos projectos de diplomas do governo agora concluídos sobre transferência de competências e sobre a orgânica das CCDR, a AM de Cartaxo, reunida a 23/02/2017 delibera:

1. Reafirmar a descentralização como condição essencial para o desenvolvimento local e regional.
2. Reiterar a exigência de criação das regiões administrativas enquanto factor indispensável a um processo coerente de delimitação de responsabilidades entre os vários níveis de administração, a uma reforma democrática de administração, à defesa da autonomia dos municípios.
3. Exigir a eliminação de todas as restrições à autonomia do poder local em matéria financeira, orçamental, organizacional, material e humana.
4. Rejeitar qualquer nova transferência de atribuições e competências sem a garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício, presente e futuro.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Silva' or similar, written in a cursive style.

Partido Socialista
cartaxo



[Handwritten signatures]

MOÇÃO

Anexo B

PELA DEFESA E SALVAGUARDA DO RIO TEJO

Considerando que, nos últimos meses, tem sido visível na zona ribeirinha do nosso concelho e têm vindo a público um conjunto de notícias sobre a poluição do Rio Tejo, nomeadamente sobre descargas ilegais efetuadas por empresas, caudais anómalos reduzidos e inconstantes, não oferecendo condições ecológicas mínimas, face aos quais, pela sua gravidade, não podemos institucionalmente ficar indiferentes.

Considerando que, apesar de estar na ordem do dia a nível nacional, com o empenho dos deputados das várias forças políticas da nossa região, por esta ou por aquela razão, a falta de saúde do rio e a necessidade de agir sobre ele e suas maleitas mantêm-se.

Considerando que, em novembro de 2016, foi divulgado o Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre Poluição no Rio Tejo, que juntou diversas entidades públicas, entre as quais a CIMLT, a APA, a IGAMAOT, a CCDR-LVT, e que veio prever um conjunto de atividades concertadas para agir na defesa do nosso Rio Tejo.

Assim, e porque a defesa do rio Tejo é uma causa tão nobre que envolve todas as comunidades ribeirinhas e, muito em particular a comunidade da freguesia de Valada e do nosso concelho, o grupo municipal do Partido Socialista vem, por este meio, manifestar a sua preocupação e reivindicar rápida e urgente intervenção ao Ministério do Ambiente para que se possa, de forma definitiva, parar com a poluição no Rio Tejo.

Ao abrigo do Regimento da Assembleia Municipal, vem o grupo municipal do Partido Socialista propor que esta Assembleia aprove a presente moção, nos termos supramencionados.



Em caso de aprovação, deve ser dado conhecimento desta moção a Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro, ao Senhor Ministro do Ambiente e a todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

Ereira, 23 de Fevereiro de 2017

APROVADO
UNANIMIDADE

Anexo 8

5

O grupo do PS vem
propor o prolongamento
do período antes de
ordem do dia nos
Termos Regimentais.

A deputada


(Elvira MISTAS)



[Three handwritten signatures]

Anexo 10

Declaração sobre Índice de Transparência Municipal

Considerando que a Associação Cívica Transparência e Integridade – organização independente e não governamental que tem como missão combater a corrupção – apresentou no dia 8 de fevereiro, na Universidade de Aveiro, os resultados para 2016 do estudo sobre transparência municipal que elabora há quatro anos;

Considerando que o município do Cartaxo foi apresentado como um dos municípios que consolida, a cada ano, a sua subida no ranking nacional de municípios mais transparentes – em 2013 estava em 194.º lugar, em 2014, passou ao 52.º lugar, em 2015 subiu ao 19.º lugar e este ano passou ao 10.º lugar entre 308 municípios;

Considerando que este 10.º lugar obtido pelo Cartaxo nos coloca no grupo dos 10 mais transparentes do país e classifica-o como o mais transparente do distrito e da região;

Considerando que os responsáveis pelo estudo referiram o Cartaxo como exemplo, não só pela subida constante, melhorando a cada ano, mas também como exemplo a nível nacional de um município que partiu de uma situação financeira muito grave, com recursos escassos, mas que soube recuperar a sua credibilidade;

Venho, em nome do grupo do Partido Socialista, saudar o executivo municipal e todos os trabalhadores da Câmara Municipal pelos resultados no índice de transparência municipal, contribuindo para a recuperação da imagem de credibilidade e confiança do município do Cartaxo.

Ereira, 23 de Fevereiro de 2017